

# ARTIGOS

---

## O GOVERNO LOCAL NA AMÉRICA PORTUGUESA: UM ESTUDO DE DIVERGÊNCIA CULTURAL (\*).

---

A. J. R. RUSSEL WOOD  
The John Hopkins University

A expansão da Europa nos séculos XV e XVI fez com que os europeus e principalmente os ingleses, holandeses, espanhóis, portugueses e franceses entrassem em contacto com as terras, povos e civilizações da África, Ásia e das Américas. Os efeitos dos descobrimentos europeus tiveram um menor alcance na Ásia, do que no caso da África ou das Américas, onde o escambo logo cedeu lugar à escravidão; a catequese pacífica à conversão forçada; a barganha e o comércio à extorsão e aos monopólios; e a dominação armada à co-existência com os intrusos europeus. Embora na Nova França, no Brasil e nas colônias britânicas predominassem os interesses comerciais e agrícolas, em contraposição ao que ocorreu na América espanhola, onde a ênfase inicial foi de caráter militarista, o fato é que os resultados da colonização européia foram similares em toda parte. Logo em seguida à conquista e colonização foram introduzidas no Novo Mundo instituições, cujo valor já tinha sido comprovado em seus países de origem. Em alguns casos, como o das *seigneuries* do Vale do São Lourenço, no século XVII, estas transferências tiveram um cunho mais legal do que real. Em outros argumenta-se, como no caso do Peru espanhol, que não só as instituições como as próprias sociedades do velho mundo foram duplicadas no Novo Mundo. Imigrantes das origens mais diversas, identificaram-se frente a problemas comuns de ataques ameríndios, climas estranhos, topografias difíceis, escassez de provisões, dificuldades de comunicações e a própria necessidade de sobreviver em um meio hostil. Com diferentes graus de apoio oficial,

---

(\*). — Tradução por Nicolau Sevcenko e Ana Maria Lane, revista por M. O. Dias, de artigo publicado em inglês in *Comparative Studies in Society and History*, vol. 16, nº 2 (março de 1974), pp. 187 a 231.

o *Cabildo* espanhol, o *Senado da Câmara* português, a *township* da Nova Inglaterra e o *county* das colônias britânicas do centro e do sul dos Estados Unidos transformaram-se nas subdivisões administrativas locais de maior importância. Todas refletiam seus antecedentes europeus. O objetivo do presente trabalho é analisar em que medida essas formas de governo local continuaram a refletir a sua fonte de origem, ao passo que iam se tornando cada vez mais exógenas, devido à força de super-imposições e de adaptação às condições externas (americanas ou européias). Pretendemos abordar este assunto à luz de uma teoria a qual vou me referir como “análise de estruturas convergentes”.

A teoria da análise de estruturas convergentes consiste essencialmente na apresentação de um modelo dinâmico, com aspectos evolutivos de funções e disfunções. Esta teoria fica amplamente elucidada no correr do trabalho mas pode ser parcialmente resumida aqui. Parto de duas premissas básicas; primeiro, um processo de crescimento ou expansão e segundo, a existência de um órgão administrativo principal. Órgãos administrativos secundários podem ou não estar presentes, mas a minha teoria se aplica a situações em que estes órgãos secundários de fato existam ou vêm a ser criados. Nessas condições, tendem os órgãos administrativos a desenvolver-se invariavelmente no sentido de uma maior especialização e de uma maior diferenciação em termos de organização pessoal, jurídica e funcional e por isso, duas alternativas fenomenológicas podem ser vislumbradas:

1). — a de que órgãos principais e secundários tenderão a divergir e na medida em que isso ocorre (não necessariamente de forma convergente ou coincidente) haverá uma convergência de jurisdição e autoridade, se a). — os órgãos administrativos forem interdependentes e não necessariamente exclusivos. b). — e/ou se constituírem como partes ou acessórios desses órgãos administrativos.

Dois resultados possíveis podem então ser vislumbrados: o primeiro implica em tensões e conflitos de atribuições, com disputas de caráter pessoal ou jurídico. Individualmente ou em conjunto, isso poderia levar a tensões disseminadas no sistema global, e talvez a uma tendência separatista, porém não a uma revolução. O outro resultado seria a cooperação funcional entre as partes constituintes dos órgãos administrativos e seus sub-sistemas, mas não entre os órgãos principais e secundários do governo. O meu objetivo é aplicar este modelo à forma primordial do governo local em uma dada região do Império português ultramarino.

O *Senado da Câmara* ou conselho municipal era um componente integral e vital da administração pública em Portugal e no seu Impé-

rio. Representava, juntamente com a *Relação* (alta corte), a *Fazenda Real* (tesouro), as autoridades judiciais, militares, eclesiásticas e a semi-burocrática *Santa Casa da Misericórdia*, a política conservadora e não inovadora, adotada pela Coroa portuguesa em relação a seu Império, que ia das Molucas à Mato Grosso. As *Câmaras*, fossem elas de vilas da estatura de Goa e Bahia ou de municipalidades tais como Massangano e Cachoeira, eram modeladas por suas contra-partes em Lisboa e Porto, admitindo pequenas variações locais em sua composição, estatutos e termos de referência. Dessa forma, ofereciam estabilidade em um Império extremamente móvel: permitiam a defesa dos interesses locais na corte de justiça, reasseguravam a cidadania a um grande número de soldados, marinheiros, comerciantes, que representavam grande parte do elemento humano no fluxo e refluxo de mográfico que caracterizou o Império marítimo português.

No Império português, eram os *Senados* os responsáveis por todos os aspectos do governo local e freqüentemente serviam de porta-voz para a opinião pública em questões de interesse nacional. Era usualmente composto por um ou dois juizes ordinários, três ou mais vereadores e um procurador, eleitos todos eles anualmente. Também assessoravam o Senado um secretário e um tesoureiro, nomeados pelo próprio Senado ou escolhidos pela Coroa e que não exerciam o direito de voto. Ao nível local, os seus membros exerciam funções jurídicas, políticas, fiscais e administrativas. Serviam nos casos civis, como cortes menores de apelação, cuidando de problemas referentes à taxação, higiene, aplicação das leis, disputas de terras, obras e finanças públicas, — além de representar (perante a coroa) os interesses da comunidade. Os Senados da Ásia, África e Brasil exerceram na íntegra o privilégio de se corresponderem diretamente com a Coroa; desafiaram vice-reis e governadores autocráticos, que ignoravam a seu próprio risco estes grupos municipais de pressão. A composição e os deveres da *Câmara* no mundo português já foram descritos alhures e não precisam ser abordados aqui (1).

As transformações econômicas e sociais, a diversidade das condições locais e as novas políticas nacionais contribuíram para tornar a tarefa do governo municipal no Império português cada vez mais

---

(1). — Entre os estudos mais recentes sobre a diversidade cultural da Américas incluem-se os de R. C. Harris, *The Seigniorial system in Canada. A geographical study* (Madison e Quebec, 1966); J. M. Lockhart *Spanish Peru, 1532-1560. A colonial society* (Madison, 1968); S. C. Powell, *Puritan Village: the formation of a New England town* (Middleton, 1963); A. J. R. Russel Wood, *Fidalgos and Philanthropists. The Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755* (Berkeley e Londres, 1968); o único estudo em português sobre o senado português é o de C. R. Boxer, *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800* (Madison, 1965).

complexo. Houve duas repercussões importantes. Primeiramente, os *Senados* assumiram responsabilidades em áreas formalmente consideradas da prerrogativa de outras entidades administrativas. Em alguns casos, a Coroa reconheceu as novas responsabilidades assumidas, concedendo os privilégios e reconhecendo de fato a extensão da jurisdição municipal. Mas na maioria das vezes, os membros do *Senado* aumentavam arbitrariamente a sua esfera de influência, infringindo especialmente a jurisdição da Fazenda ou do Judiciário. Os resultados inevitáveis deste auto-engrandecimento dos municípios foram numerosos e crescentes conflitos com outros órgãos administrativos. Em segundo lugar, o fato das Câmaras assumirem ou usurparem maiores responsabilidades engendrou o inevitável e paralelo aumento da burocracia ao nível local. É este segundo aspecto que será analisado no decorrer deste artigo, isto é, o relacionamento entre o principal órgão da administração municipal — o *Senado da Câmara* — e os novos órgãos satélites da infra-estrutura do governo local.

Antes de elaborar esta teoria, é essencial fazer a distinção entre os termos “estrutura” e “hierarquia”, tal como os vamos utilizar no contexto deste trabalho, definindo as características próprias de cada um. No mundo português, o governo da Coroa era fundamentalmente hierárquico, ao passo que o governo local era estrutural em sua própria natureza. As hierarquias administrativas da Coroa eram sub-imperialistas, permitindo oportunidades de promoção, carreira, cargos assalariados e uma escala ascendente de privilégios para os que fossem bem sucedidos dentro de um sistema caracterizado por uma flexibilidade interna e um considerável grau de autonomia da Coroa em si. No Império português e de certo modo também no espanhol, a Igreja, os militares, o judiciário e a *Fazenda* constituíram-se em hierarquias desse tipo. Cada uma delas empregava o seu próprio pessoal burocrático, delegava responsabilidades, internamente, sem consulta prévia e preservaram o seu próprio conjunto de prioridades e aspirações. Todos tinham a propensão de se desdobrar, criando corpos administrativos dependentes, hierarquicamente subalternos. No caso do governo local é mais apropriado referir-se a uma administração estrutural. Os seus órgãos de infra-estrutura e mesmo o *Senado da Câmara* eram mais estáticos e menos flexíveis que as hierarquias do governo real. Na estrutura municipal, estavam inteiramente ausentes as possibilidades de promoção e flexibilidade interna, que eram características das hierarquias governamentais. De sua parte, o governo local era constituído de um lado, por indivíduos que ocupavam cargos assalariados sem possibilidade de promoção e, de outro, por pessoas que ocupavam cargos honorários não assalariados. Duas facetas próprias da hierarquia da Coroa, a promoção pessoal e as rivalidades internas eram virtualmente inexistentes ao nível local do município. Por outro lado, o

funcionalismo da Coroa dava uma maior ênfase à carreira, de modo que era bastante excepcional um indivíduo ocupar simultaneamente cargos em diferentes hierarquias. Isto nos dá um contraste marcante com o governo local, onde um cidadão proeminente podia ser chamado a tomar parte ativa em diferentes esferas da administração, ocupando simultaneamente vários cargos.

A teoria da análise de estruturas convergentes tem como finalidade permitir um enquadramento conceitual para o estudo do governo local em uma dada região do Império português. Algumas das premissas aventadas e algumas das conclusões a que tentei chegar podem ser igualmente aplicáveis a outros impérios coloniais com as devidas modificações. Outras ficam restritas à própria situação da administração portuguesa. As premissas básicas são as seguintes:

1. — A criação do principal órgão administrativo do governo local — a Câmara municipal — representa uma resposta direta a uma realidade específica, composta por uma série de fatores sociais, econômicos, políticos, religiosos, militares e étnicos. Pode tomar um aspecto prescritivo, isto é, a Câmara pode eventualmente ser criada por um decreto real ou governamental, assim como pode ter um caráter espontâneo, ou seja, quando um grupo de habitantes locais formam uma entidade administrativa *ad hoc* e dirigem à Coroa uma petição no sentido de lhes ser concedido *status* municipal.

2. — A nomeação do pessoal burocrático, sua qualidade e número e o grau de jurisdição *de fato* e *de jure* dado a este órgão administrativo fundamental está diretamente relacionado à complexidade ou à variedade dessa realidade específica, que primeiro levou a criação desse órgão administrativo.

3. — O conjunto de fatores arrolados acima (item 1) não é uma constante *per se*. Constitui, assim como as suas demais partes componentes, uma variável. Cada fator está sujeito a modificações e transformações em sua própria composição e em sua relativa importância face ao principal órgão administrativo. Em qualquer tempo ou lugar um fator isolado ou uma série de fatores podem predominar sobre todos os outros ou variar simplesmente em relação a um ou mais desses fatores. Ao contrário, um ou mais desses fatores podem se definir através de um inter-relacionamento especial, constituindo-se em uma única determinante de pressão, mais poderosa do que cada um tomado isoladamente ou que todos os demais fatores em seu conjunto. Dessa maneira, a composição, a jurisdição e as qualidades executivas do principal órgão administrativo podem estar sujeitas a modificações e transformações radicais ou a uma re-orientação drástica, como resultado da atuação dessas variáveis.

4. — É fundamental para a teoria da análise de estruturas convergentes o fato desse órgão principal se gerar a si próprio. As variações a que nos referimos acima, agem como determinantes não só em relação às próprias transformações do órgão principal, mas podem eventualmente criar novas situações que vão além das potencialidades administrativas do órgão principal, em termos de pessoal e de capacidade, ultrapassando o âmbito de atividades desse órgão administrativo, considerado isoladamente ou no âmbito de referência de sua concepção original.

5. — Essas situações novas terão duas repercussões de importância fundamental para o órgão administrativo principal. Em seu estágio inicial, os membros do Senado assumem funções adicionais, o que resulta em uma só pessoa acumular responsabilidades que ultrapassam os termos originais permitidos pela sua jurisdição e que não são propriamente pertinentes a seu cargo. Nos estágios posteriores, com a evolução e maturação desse órgão administrativo principal, sempre em resposta às demandas impostas pelas circunstâncias externas, vai se impondo a necessidade de criar estruturas administrativas secundárias e dependentes da principal, isto é, de uma infra-estrutura ao nível local.

6. — Os componentes desta infra-estrutura não são criados em um determinado momento, como uma unidade administrativa homogênea, mas surgem como e quando se fazem necessários. Criados para atender a solicitações bem específicas, tais componentes são especialmente sensíveis aos fatores mencionados no item "1". Dessa maneira, quando desaparece a necessidade, tais componentes infra-estruturais podem ser dissolvidos ou passam a adquirir menor importância dentro do enquadramento administrativo geral.

O enquadramento dado pela análise de estruturas convergentes tem por finalidade facilitar a compreensão do relacionamento entre o órgão principal do governo local e os órgãos secundários da infra-estrutura, assim como de estudar a eficiência destes últimos. Em alguns casos, verificar-se-á que esses órgãos administrativos secundários mantêm com o órgão principal um relacionamento extra-estrutural, isto é, o de satélites administrativos. Em outros casos, acabam por se tornar parte de uma infra-estrutura cada vez mais complexa, tanto relacionada entre si como também com o órgão principal. A questão do grau em que estes órgãos secundários correspondem às demandas do órgão principal e o da sua autonomia ou dependência individual não parece tão importante neste estudo do que o seria no caso de um estudo de padrões conflitivos (2). O objetivo da análise de estruturas conver-

---

(2). — A tese de A. Gunder Frank, "Goal ambiguity and conflicting standars: an approach to the study of organization", *Human Organization*,

gentes é o de verificar até que ponto a criação de uma infra-estrutura administrativa do governo local foi eficiente; se resultou em jurisdições administrativas bem definidas, em pessoal competente e na intensificação do cumprimento dos deveres ou se resultou apenas numa fútil duplicação burocrática das funções e das jurisdições, assim como na delimitação ineficiente das responsabilidades e numa anarquia administrativa.

A comunidade mineradora de Vila Rica foi escolhida como o objeto de estudo da infra-estrutura do governo local no Brasil Colônia. Esta escolha, se bem que parcialmente arbitrária, foi sugerida pelo fato de existir no arquivo público de Minas Gerais uma documentação quase completa para todo o período colonial e também por causa da natureza peculiar da penetração nessas zonas do interior (3). O estabelecimento de cidades afastadas do cinto litorâneo fértil foi o resultado direto dos descobrimentos de ouro de aluvião nas capitâneas de Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Bahia. A conseqüente corrida ao ouro teve severas repercussões não só no desenvolvimento das regiões do interior, mas também na sociedade e na economia das áreas do litoral (4). Em Minas Gerais, onde as primeiras descobertas datam de 1693 ou 1695, os primitivos arraiais dos bandeirantes paulistas e dos caçadores de fortunas de todas as partes do Brasil e de

---

vol. 17, in. 4 (inverno de 1958-59), pp. 8-13 foi aplicada ao Império espanhol por J. L. Phelan, "Authority and flexibility in the Spanish imperial bureaucracy", *Administrative Science Quarterly*, vol. 5 (junho, 1960), pp. 47-65.

(3). — O desbravamento do interior do Brasil no período colonial foi estudado por J. Capistrano de Abreu, *Caminhos antigos e povoamento do Brasil* (Rio de Janeiro, 1930), Basílio de Magalhães, *Expansão geographica do Brasil colonial* (2ª edição, São Paulo, 1935) e por Caio Prado Jr, *Formação do Brasil Contemporâneo* (São Paulo, 1944). O Arquivo Público Mineiro em Belo Horizonte é um manancial indispensável de documentos sobre o período colonial em Minas Gerais. Existe um esboço de catálogo da correspondência da Coroa e de atos oficiais da secção chamada "Secretaria do Governo" publicado na *Revista do Archivo Publico Mineiro*, ano I (Belo Horizonte, 1908), pp. 745-56. Existem catálogos manuscritos de atas das várias câmaras municipais, porém devem ser consultados com cautela. A *Revista* (vols. 1-25, 1896-1937) contém muitas transcrições de documentos, mas devem ser corteadas com o originais. O Índice Geral da *Revista do Archivo Público Mineiro* (vols. 1-18, 1896-1913) organizado por Theóphilo Feu de Carvalho (Belo Horizonte, 1914) mostra o alcance da *Revista*, porém é de difícil acesso.

(4). — M. Cardozo, "The Brazilian gold rush", *The Americas*, vol. 3 (outubro, 1946), pp. 137-60; C. R. Boxer, *The golden Age of Brazil 1695-1750. Growing pains of a colonial society* (Berkeley e Los Angeles, 1962), pp. 30-60. Sobre a repercussão no litoral, consultar A.J.R. Russel Wood, *Fidalgos and Philanthropists*, pp. 67-8, 70, 78, III.

Portugal tinham transformado-se em vilas mineradoras. Por volta de 1711, três dessas comunidades já tinham se consolidado suficientemente para serem elevadas à condição de vilas. A mais importante foi Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Albuquerque (8 de junho de 1711), depois denominada Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Em 1823, Vila Rica como era comumente chamada nos documentos da época, foi elevada ao *status* de cidade e recebeu o título de Cidade Imperial de Ouro Preto. No decorrer do período colonial, Vila Rica foi a capital administrativa da Capitania de Minas Gerais e somente perdeu a sua preeminência com a transferência da capital para a nova cidade de Belo Horizonte, em 1897 (5).

As circunstâncias históricas que estimularam o estabelecimento de municípios em Minas Gerais foram altamente complexas; compostas de um lado, pela dura realidade da corrida ao ouro e de outro lado, pelos temores e ambições da Coroa portuguesa. Logo que as notícias dos primeiros descobrimentos chegaram às áreas costeiras e a Portugal, o Brasil foi tomado pela obsessão da corrida do ouro. Minas Gerais foi invadida por um súbito surto de população negra, branca, escrava e livre. A vida nos arraiais mineradores caracterizou-se pela violência, pelo relaxamento da moral, por uma turbulência crônica, pelo oportunismo financeiro e por um abastecimento inadequado. As tensões da *lebenskrieg* nas comunidades auríferas exacerbaram as diferenças nacionais, étnicas e econômicas. Desapareceram todas as aparências de lei e ordem. Brancos mineradores e lavradores foram continuamente ameaçados pelos ameríndios e pelos quilombos de escravos fugidos. O rei, que tanto tempo tinha esperado pela realização dos sonhos de um Potosí brasileiro estava tomado por um pavor que beirava à paranóia, de que nações estrangeiras iriam invadir o Brasil. A defesa da mais valiosa jóia da Coroa portuguesa tinha sido até então bem precária. O contrabando de ouro em pó, a evasão do

---

(5). — O estudo clássico sobre os bandeirantes é de Afonso de E. Taunay, *História Geral das bandeiras paulistas* (vols. I-II, São Paulo, 1925-50) e *Relatos Sertanistas* (São Paulo, 1953). V. também R. M. Morse, ed. *The Bandeirantes: the historical role of Brazilian pathfinders* (New York, 1965). Sobre a mudança do nome, v. C. R. Boxer, *The Golden Age*, p. 162, cf. Caetano da Costa Matoso, "Colesam das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América, que fez o Dr. Caetano da Costa Matoso, sendo Ouvidor Geral das do ouro preto de que tomou posse em Fev. de 1749" (Biblioteca municipal de São Paulo, Ms. D/1/a/43ff37 v. 69r. Dom Pedro visitou Vila Rica em 22 de março de 1823, Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto (daqui por diante abreviado como APMCMOP), vol. 137, ff. 334 r, 394r. Sobre a mudança da capital, v. Moema Miranda de Siqueira, "Mudança da capital de Minas: uma questão ideológica", *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, nº 33 (jan. 1972), pp. 89-101.

pagamento do quinto e uma total indiferença pelos decretos reais e governamentais, que limitavam a importação de escravos e mercadorias, foram sempre endêmicos e as tentativas feitas aliás sem grande empenho por parte da Coroa e do governador do Rio de Janeiro, de impor um melhor controle judicial, fiscal e administrativo tinham sido até ali ineficazes (6). Antônio de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, viajou para as regiões mineradoras em 1709. Embora não fosse muito bem sucedido em sua tentativa de impedir a continuação de novas lutas entre paulistas e emboabas, logrou despertar o respeito pela autoridade da Coroa, através do seu modo firme de tratar ao chefe emboaba Manuel Nunes Viana. Em junho de 1710, Albuquerque foi juramentado no cargo de governador da nova entidade administrativa de "São Paulo das minas de ouro". Nos meses seguintes, despachou uma série de decretos, leis e editais, na tentativa de conseguir certa estabilidade para a própria vila de São Paulo e fez numerosas nomeações para cargos administrativos. Sua preocupação central foi a defesa, o estabelecimento da lei e da ordem, a imposição de controles fiscais e o abastecimento de gêneros alimentícios. Em 8 de agosto, Albuquerque, tendo nomeado um substituto para o seu cargo, deixou São Paulo em direção às Minas Gerais (7). Entre agosto de 1710 e 8 de abril de 1711, quando foi criado o primeiro município em Minas Gerais, Albuquerque viajou por toda parte e dialogou com paulistas e emboabas sobre a melhor forma de governo para a área de mineração. A legislação promulgada por ele e as nomeações que fez durante este período de licença, não deixam dúvidas quanto aos motivos do estabelecimento dos municípios. Os decretos mais importantes diziam respeito às áreas mineradoras e à exploração de novos depósitos. Tendo consciência aguda da insistência da Coroa em promover novos descobrimentos de metais e pedras preciosas, Albuquerque encorajou a exploração, através da concessão de direitos exclusivos de exploração em determinadas áreas e distribuiu títulos de *capitão* e *Guarda-Mor* aos mineradores de maior sucesso (8). Encarregou Manuel Borba Gato

---

(6). — Sobre esta época, v. Caetano da Costa Matoso, "Colesam", ff. 44r-48r, 64r-66r; C. R. Boxer, *The Golden Age*, pp. 30-60; P. Calógeras, *As minas do Brasil e sua legislação* (3 vols, Rio de Janeiro, 1904-5), vol. I, p. 44-75; André João Antonil, *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas* (Andrée Mansury, Paris, 1968), 3ª parte; M. S. Cardozo, "The collection of the fifths in Brazil 1695-1709", *Hispanic American Historical Review*, vol. 20 (agosto, 1940), nº 3, pp. 359-79.

(7). — M. Cardozo, "The Guerra dos Emboabas; civil war in Minas Gerais 1708-1709", *Hispanic American Historical Review*, vol. 22 (1942), pp. 470-92; C. R. Boxer, *The Golden Age*, pp. 61-83; as medidas de Albuquerque em São Paulo estão indicadas no *Arquivo Público Mineiro Secretaria do Governo* (daqui por diante abreviado APMSG), vol. 7, ff 1r-32v.

(8). — APMSG, vol. 7, ff. 42v-43r, 52v-53r.

de fazer novas explorações de depósitos de prata e Garcia Rodrigues Velho foi nomeado Capitão-Mor dos novas descobrimentos de esmeraldas (9). Multas pesadas e penas de expulsão das áreas mineradoras eram as penalidades impostas aos que não noticiavam os novos descobrimentos (10). Tomou medidas contra a evasão do pagamento do quinto real. Encarregou da cobrança dos quintos, oficiais locais das vilas beirando o caminho das áreas de mineração, a partir do porto do Rio de Janeiro, Paratí e Bahia e nas próprias áreas de mineração. Impôs um controle mais rígido do “caminho dos currais”, a fim de impedir o tráfico ilícito, tanto de ouro em pó para a Bahia e Recife, como também a introdução clandestina de escravos, alimentos, cavalos, gado e mercadorias (11).

Albuquerque enfrentou o grande problema de impor a ordem nas áreas mineradoras. No intuito de promover a criação de gado e o abastecimento da região de gêneros alimentícios, assim como de fixar populações até então notoriamente móveis, concedeu inúmeras sesmarias. Nomeou provedores e escrivãos para fazerem o registro das sesmarias, resolver litígios e distribuir novas doações de terras (12). Esperava com estas medidas fornecer produtos alimentícios a preços mais baixos, evitar a atividade dos contrabandistas, colonizar as regiões limítrofes e as de beira das estradas, assim como eliminar a situação de fome permanente, que marcou os primeiros tempos da mineração (13). O governador lutou por impor respeito à lei. A criação de companhias de milícias era essencial para o sucesso de tal missão. Apesar da formação das milícias terem aparentemente fins militares, tais como a defesa, em caso de uma emergência, dos portos de Paratí, Santos e do Rio de Janeiro, na realidade a sua função era a de reforçar o bom cumprimento da lei, escoltar o bulhão, impor os regulamentos fiscais e atacar os quilombos de escravos fugidos. Além das companhias de infantaria, foram criadas tropas de cavalaria das milícias (14). Capitães de mato foram nomeados para a captura de escravos e para destruir os quilombos (15). A proibição do porte de armas por escravos foi estendida a toda Minas Gerais e severas

(9). — *Ibid.*, vol. 7, ff. 58v-59r, 59v-60r.

(10). — Decreto de 22 de janeiro de 1711, *Ibid.*, vol. 7, ff. 73v.

(11). — *Ibid.*, vol. 7, ff. 33v-34v-, 38r, 40r-v, 110v, 114v.

(12). — *Ibid.*, vol. 7, ff. 35v, 38r-39r, 44r-v, 45r-v, *inter alia*. Algumas sesmarias foram reproduzidas na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 10, fasc. 3-4 (Belo Horizonte, 1906), pp. 899-979. Para estas nomeações, v. APMSG 7, ff. 42r-v, 10v.

(13). — V. Boxer e Antonil, *ob. cit.* além do que M. Goulart, *Escravidão africana no Brasil* (São Paulo, 1949), pp. 134-6.

(14). — APMSG, vol. 7, ff. 84r, 86v-87r, 104r, 115r-v 116r, 118v-119r, 122r-v, 123v.

(15). — *Ibid.* ff. 36v, 40v-41r, 67v, 73r-v, 75v, 83v, 101v.

penalidades impostas sobre as pessoas que vendessem armas a escravos. Foram proibidas de comerciar nas vizinhanças das minas de ouro de aluvião as mulheres escravas que vendiam alimentos e cachaça, devido a má influência que teriam sobre os mineradores (16).

Albuquerque fez inúmeras nomeações administrativas, principalmente relacionadas com a cobrança do quinto e a supervisão das áreas de mineração. Nomeou um superintendente para Serro Frio, com a incumbência especial de impor o pagamento dos quintos. Preencheu os cargos de tesoureiro do quinto e de escrivãos nas várias superintendências (17). Devido à falta de candidatos aptos estas nomeações em geral recaíam sobre os indivíduos mais importantes, que já ocupavam outros postos, e que tinham sua jurisdição desdobrada. Manoel Borba Gato, um veterano das descobertas de depósitos de ouro e prata, serviu como superintendente dos quintos reais, como Provedor dos mortos e ausentes e também como Provedor responsável pelas doações de terras do distrito do Rio das Velhas (18).

O levantamento das medidas administrativas feitas por Albuquerque no período imediatamente anterior ao estabelecimento das municipalidades, nos permite entender os motivos da política de promoção dos primitivos arraiais ao *status* de vilas. Esta política representa uma resposta direta a uma situação concreta advinda de uma série de fatores interrelacionados, de caráter social, étnico, econômico, político e militar. Três desses fatores predominaram sobre os outros: primeiro, o encorajamento de futuras descobertas de metais, a consolidação e proteção dos já existentes, assim como a formação de uma máquina burocrática para receber os quintos reais; segundo, a imposição da lei e ordem a estas regiões; terceiro, o apaziguamento das hostilidades entre paulistas e emboabas e o incentivo à fixação dos novos colonos. Súbitas pressões sociais, econômicas e políticas exigiam uma administração improvisada. Não houve oportunidade para uma maturação administrativa ou para medidas contemporizadoras na lenta procura das formas mais eficientes de governo munici-

---

(16). — *Ibid.*, 37v. O edital que proibia o porte de armas era datado de São Paulo, 18 de julho de 1710 e foi estendido para Minas Gerais em 1º de dezembro de 1710, APMSG, *Ibid.*, ff. 8r, 37v; para outros exemplos v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 7, pp. 276-7 e APMSG, v. vol. 11, ff. 268r, 279r-80r; A. J. R. Russel Wood, "Class, creed and colour in colonial Bahia: a study in prejudice", *Race*, vol. 9 (outubro, 1967), nº 2.

(17). — APMSG, vol. 7, ff. 38r, 40v, 62r-v.

(18). — *Ibid.*, ff. 42r-v, 58v-59r, 137r-v; Costa Matoso, *Colesam*, f. 47r. Para dados biográficos, v. Francisco de Assis Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes e sertanistas do Brasil*, (São Paulo, 1954), p. 176.

pal, que fossem particularmente adaptadas às condições locais. As nomeações para os cargos do Tesouro e do Judiciário eram feitas pelo Rei e pelos Governadores. Faltava, no entanto, um corpo administrativo coeso ao nível local. Sob urgente pressão da Coroa, interessada em impor disciplina à região, a fim de melhor proteger seus interesses na mineração, que eram tão vitais para o Tesouro, Albuquerque no curto espaço de alguns poucos meses criou, por decretos governamentais, uma série de câmaras municipais, que começaram imediatamente uma legislação intensiva.

As câmaras municipais eram instrumentos centrais da política da Coroa, de pacificação do interior e, psicologicamente, representaram uma providência arguta da parte de Albuquerque. Simbolizavam a estabilidade e a continuidade da administração; provocaram as aspirações de ascensão social dos paulistas muito conscientes de *status* e que passaram a concorrer para os cargos de vereadores; as câmaras tornaram-se veículos da opinião pública, constituindo-se como uma válvula de escape para a expressão de ressentimentos locais em relação as medidas fiscais da Coroa, ao mesmo tempo em que encorajavam o desenvolvimento de uma consciência municipal através da prestação de serviços públicos (19).

Albuquerque permaneceu nas Minas Gerais o tempo suficiente de conceder o *status* municipal aos principais arraiais de mineração. Os três primeiros municípios foram: Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque (8 de abril de 1711), Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Albuquerque (8 de junho de 1711) e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará (17 de julho de 1711) (20). Em todos esses casos a criação dos municípios foi artificial, no sentido de resultar de pressões exercidas por Albuquerque cumprindo ordens da Coroa e não da iniciativa espontânea dos mineiros, em busca de um órgão administrativo unificador do governo local. O estabelecimento desses municípios era parte de uma política premeditada da Coroa e não o resultado de um interesse local comunitário, o que fica demonstrado pelo fato de que algumas nomeações municipais foram feitas antes do estabelecimento dos municípios em

---

(19). — Sobre a política da Coroa, consultar Cáo Prado Jr., *Evolução política do Brasil e outros estudos* (São Paulo, 1963), pp. 27-30; A. J. R. Russel Wood, *Fidalgos*, p. 244; C. R. Boxer, *The golden age*, pp. 147-8; Costa Matoso, *Colesam*, ff. 37v, 48v-48r, 69r; Pedro Taques de Almeida Paes Leme, *Informação sobre as minas de São Paulo*, (São Paulo-Rio de Janeiro, s.d.) pp. 152-3.

(20). — Histórias gerais dessas fundações são as obras de Augusto de Lima Jr, *As primeiras vilas do ouro* (Belo Horizonte, 1962) e *A capitania das Minas Gerais (Origens e formação)* (3ª ed., Belo Horizonte).

si. O carcereiro da futura Sabará tinha sido nomeado em janeiro de 1711 e os cargos de carcereiros e de inspetor de pesos e balanças, assim como o de inspetor das medidas da futura Vila Rica tinham sido preenchidos em junho, por provisão real (21).

Em cada caso, o procedimento para as eleições dos membros do *Senado da Câmara* foi idêntico. Eram convocados os líderes de cada arraial minerador a fim de que propuzessem os candidatos ao Conselho eleitoral, o qual, por sua vez, nomeava os membros dos novos Senados. A única condição feita por Albuquerque, sob ordens da Coroa, era a de que Paulistas e Reinóis fossem igualmente representados nos *Senados das Câmaras* (22). A primeira cerimônia de escolha dos membros do Senado da Câmara teve lugar em 8 de junho, no arraial das minas de Ouro Preto, quando um conselho eleitoral composto por seis pessoas, indicaram os mais aptos a servirem de juizes da paz (2), vereadores (3), e procurador do Senado. No dia seguinte, os novos membros prestaram juramento de fidelidade e acompanhados do Governador atravessaram a capoeira a fim de levantarem o pelourinho, que era o símbolo da autoridade municipal (23). Albuquerque aceitou ao pedido do povo, de que os morros da cidade fossem considerados como solo comum para fins de prospecção do ouro, em vez de serem divididos entre os mineradores (24).

A composição do Senado permaneceu essencialmente a mesma durante todo o período colonial sem sofrer modificações. Tínhamos aventado a hipótese (supra), de que a qualidade e número dos membros do Senado da Câmara e suas respectivas áreas de jurisdição estivessem diretamente relacionadas com a situação histórica precisa que estimulou a criação dos municípios e de suas demais partes componentes, que já foram examinadas. Podemos agora passar a considerar a qualidade dos eleitos ao Senado de Vila Rica assim como as atribuições de cada um. A aptidão e o grau de dedicação ao serviço público variavam de pessoa a pessoa; alguns, tinham um passado militar importante, outros eram filhos das principais famílias de São Paulo e do Rio de Janeiro e ainda outros eram prósperos mineradores (25). Mas foram estas as únicas exceções face à mediocridade geral que caracterizou os membros do Senado.

(21). — Ribeirão, APMSG, 7, ff. 74v-75r, 79r, 86r; Vila Rica, ff. 101r-v, 121v, 122v-122r; Sabará, ff. 52r, 59r, 59r-v, 66 Ar, 67r, 70v.

(23). — *Ibid.*, ff. 49r-v; o primeiro registro das atas da câmara (1711-15) foi publicado nos *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 49 (1927) (Rio de Janeiro, 1936), pp. 199-391, e o segundo (APMCMOP, vol. 4, 1716-1721), in *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 25, 2º vol., julho 1937 (Belo Horizonte, 1938), pp. 3-166.

(24). — Costa Matoso, *Colesam*, f. 49r-v.

(25). — Capitão Felix de Gusman Mendonça e Bueno, "sendo da

O princípio da Coroa da representação igual para Paulistas e Emboabas foi logo abandonada (26). Nos primeiros anos, a mediocridade dos vereadores refletiam o baixo padrão geral dos migrantes à Minas Gerais. Poucos homens de letras vieram para as áreas mineadoras e havia uma escassez crônica de candidatos adequados para os cargos municipais. Em certa ocasião, um ex-sapateiro serviu como juiz ordinário em Vila Rica (27). A carência de colonos brancos significava que vistas grossas deveriam ser feitas na questão de mulatos servirem no Senado. Essa tolerância foi condenada por D. João V, que em 1725 ordenou que no futuro todos os candidatos a cargos municipais deveriam ser brancos e casados com mulheres brancas (28). Nos anos seguintes, apesar do aumento da imigração, da prosperidade e maior estabilidade dos moradores a qualidade do Senado não melhorou. A razão principal era que o serviço do Senado não era remunerado financeiramente e as *propinas* feitas aos vereadores para cobrir despesas eram inadequadas, a despeito da fraude em larga escala na sua distribuição. Além do mais, o rei obstinava em não conceder privilégios, honras ou isenções a quem servisse no Senado de Vila Rica, apesar de repetidos apelos e da doação de concessões a outros Senados (29). Não havia, portanto, incentivo para compensar a perda de renda decorrente da ausência nas minas ou plantações para servir no Senado. Isso deixou o caminho aberto para

---

principal nobreza" do Rio de Janeiro serviu como vereador em 1711, APMSG, vol. 7, f. 35v; vol. 8, ff. 2v-3v; *Annaes da Biblioteca Nacional*, vol. 49, p. 203.

(26). — Costa Matoso, *Colesam*, f. 37v.

(27). — Em 1717 a Câmara recusou-se a permitir ao advogado Dr. Antônio de Brito Lira deixar Vila Rica sob pena de suspensão, APMCMOP, vol. 4, ff. 29v. 30r-v. Antônio Martins Leça, procurador em 1714 e juiz em 1722, obteve a reprovação do Conde de Assumar "q'muito pouco tempo hã foi capto nesta va e nalnte home de pouca capacidade", APMSG, vol. 23, ff. 105v, 107r; *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 49, p. 287; APMCMOP, vol. 13, f. 35 r.

(28). — A. J. R. Russel-Wood, capítulo sobre "Colonial Brazil" em J. P. Greene and D. Cohen, eds., *Neither Slave nor Free: The Freedmen of American Descent in the Slave Societies of the New World* (Baltimore, 1972), p. 112

(29). — Sobre gratificações veja APMCMOP, vol. 13, ff. 91v-92r, vol. 28, ff. 23v-24r; APMSG, vol. 81, doc. 79 e os documentos que acompanham; vol. 32, ff. 4r, 63v-64v; o juiz da Coroa, Dr. Caetano da Costa Matoso foi severamente advertido pelo rei em 1725 por distribuir gratificações dos fundos municipais para os vereadores e para si próprio, APMCMOP, vol. 63, ff. 136v-137v. Os pedidos de privilégios estendiam-se da concessão daqueles de Lisboa e Porto, Rio de Janeiro e São Paulo, a títulos individuais para os vereadores e a elevação de Vila Rica ao *status* de cidade, APMCMOP, vol. 9, ff. 24v-25r, 28r-v, 34r-35r, 46r-47r, 64r-v, 66v-67r; vol. 7, ff. 26r-v; vol. 6, ff. 133r-v; vol. 60, f. 64r-v; vol. 54, ff. 178v-179v; APMSG, vol. 35, doc. 100.

candidatos que prestavam serviço no Senado a fim de ocultar dívidas à municipalidade. Peculato, coerção, eleições fraudulentas, casos de *anti-truste* eram lugar comum (30). Mesmo quando devidamente eleitos, os candidatos aptos recusavam-se a servir, obtinham cartas reais de isenção ou mudavam-se para fora da área urbana de forma a não arriscar seus bons nomes servindo num Senado de péssima reputação. Em 1734, a Câmara ainda podia escrever ao rei, que os vereadores eram predominantemente mineradores; porém, com o declínio da produção de ouro (o resultado muito mais da falta de conhecimentos técnicos que da exaustão das fontes) e uma crescente distribuição da riqueza na metade do século, mercadores, comerciantes e produtores agrícolas vieram a assumir postos na Câmara Municipal. Na última parte do século, a discriminação de classe e nacionalidade tornou-se mais aparente. Em 1762, o Senado alegou fraude eleitoral visando eliminar a candidatura dos cidadãos nativos do Brasil, advogados, homens de letras e pessoas de aptidões superiores ou posição social, referindo-se a uma

“conspiração de estranhos e menos nobres” (31).

A jurisdição dos dois juizes ordinários era ampla com ênfase especial em atribuições judiciais e fiscais. Totalmente desprovidos de experiência em assuntos legais, eles resolveram casos civis como juizes de primeira apelação. Apelações do *juizo de almotaçaria*, ou da Corte sobre as práticas de mercado, eram feitas aos juizes ordinários (32). Eles faziam inquéritos judiciais, ou *devassas*, de assassinatos, atividades de mercado-negro e estabelecimentos comerciais não autorizados nas áreas de mineração. Em 1719, a *devassa* da revolta de escravos em Vila Rica foi feita pelo juiz ordinário, auxiliado por um advogado experiente (33). Eles procediam a inquéritos sobre mineração ilícita, contrabando de ouro, e faltas para com o pagamento do quinto. Em 1770, uma ordem real encarregou o juiz ordinário de conduzir uma *devassa* bianual sobre o contrabando de diamantes, enviando os infratores presos para Lisboa. As denúncias, feitas em segredo ao juiz ordinário, representavam um papel do maior destaque nesses inquéritos.

---

(30). — APMCMOP, vol. 6, f. 10v-11r; vol. 4, ff. 65r, 65v; vol. 28, ff. 10v; vol. 43, ff. 23r-25r; vol. 112, ff. 43r-44r, *inter alia*. APMSG, vol. 5, ff. 150r-151v; vol. 11, ff. 229v-30r; vol. 35, doc. 100 e vol. 44, ff. 136v-138v.

(31). — APMCMOP, vol. 77, ff. 228r-229v, “conspiração de estranhos e menos nobres”; cf. *ibid.*, vol. 6, f. 133r-v; vol. 9, ff. 34r-35r, 46r-47r, 41v-42r, 64r-v.

(32). — APMSG, vol. 7, ff. 120r-v; APMCMOP, vol. 4, ff. 17v, 52v.

(33). — APMCMOP, vol. 28, ff. 76v-77r; vol. 60, ff. 60v-61r; APMSG, vol. 11, ff. 126v-127r; cf. vol. 27, f. 51r.

(34). — APMCMOP, vol. 4, ff. 38r-v, 145v-146r; vol. 99, ff. 177v-179v, 283r-v.

Na área fiscal, o juiz era responsável pela sondagem da posição financeira dos fiadores para o posto de carcereiro municipal e de decretar a fiança nos casos de prisão daqueles que deixavam de obter licença de comércio, ou naquelas ocasiões em que os casos judiciais ficavam suspensos dependendo do apelo ao governador. O juiz era responsável pelos contratadores municipais que falhassem no cumprimento de suas obrigações devendo processá-los. Além do mais, a intervalos regulares, o juiz, acompanhado pelos vereadores visitava todas as áreas da cidade e arredores imediatos decidindo sobre a disponibilidade de água, construções sem licença, estabelecimentos comerciais ilícitos, abusos fiscais, por parte dos artesãos, e pelo reparo de estradas e de pontes. Na Câmara Municipal, o juiz ordinário era meramente *primus inter pares*, responsável em última instância por todos os aspectos do governo local mas sem nenhum direito de veto sobre a determinação da política decidida pela maioria.

Os três vereadores exerciam um papel administrativo geral na formulação da política municipal e no cumprimento de decretos reais e governamentais. Freqüentemente divididos entre si, eles serviam no entanto como um obstáculo às ambições pessoais de um juiz ordinário inescrupuloso, registrando protestos oficiais e negando responsabilidade pessoal por perdas financeiras incorridas pela municipalidade como resultado da negligência dos juizes ou do procurador. Os vereadores elegiam as pessoas indicadas para cargos municipais mas (em teoria pelo menos) todas as despesas feitas com salários a partir dos cofres municipais tinham de ser autorizadas pela Coroa (35).

O procurador servia como um *factotum* mas possuía somente uma autoridade limitada em sua própria competência. Estava intimamente envolvido em todas as facetas do governo local; entretanto, suas responsabilidades especiais eram o orçamento e as demandas legais da municipalidade. Um perscrutador de problemas em geral, seu papel era primariamente consultivo, colhendo informações e então incitando seus colegas a promulgar a legislação. Como resultado de seus esforços vinham os editais sobre matérias que iam desde a proteção de florestas virgens à proibição de vendas ou comércio ilegal de gado, ao uso público de fontes de água e supressão de quilombos. Assegurava que os aluguéis de terra fossem coligidos, formulava causas para o processo de devedores municipais, fazia o registro de propriedades municipais, examinava edifícios públicos presumivelmente avariados, e executava tarefas menores tais como a organização dos músicos para

---

(35). — APMCMOP, vol. 13, ff. 43r-v, 50r; vol. 42, ff. 110v-113r *inter alia*; sobre a aprovação real para salários, veja CMOP, vol. 28, ff. 151r-v, 169r-171r, 137r-138r; vol. 36, f. 8r-v; vol. 7, f. 47v; APMSG, vol. 81, doc. 61.

tocar na procissão de *Corpus Christi*, ou a supervisão da construção de guaritas na cadeia. No preenchimento dessa gama infindável de responsabilidades, o procurador deparava-se com duas dificuldades: primeiro, ele não possuía nenhuma experiência em leis; e segundo, ele não possuía conhecimento profissional de contabilidade. Essas dificuldades eram combinadas com o fato de que só em 1769 foi mantido um registro de todos os decretos reais, governamentais e municipais referentes a assuntos econômicos (36). Além do mais, a duração anual do cargo destruía a possibilidade de se adquirir um completo domínio da matéria.

Aqueles fatores que, em 1711, contribuíram para o estabelecimento das municipalidades na região mineradora persistiram ao longo do período colonial mas variaram em seu grau de importância como determinantes de mudanças e reformas administrativas. Contudo, três fatores permaneceram constantes sendo um político, outro social e outro econômico. Primeiro, a própria natureza de uma comunidade mineradora oferecia tremendas oportunidades para a aquisição de riqueza, não somente através das empresas mineradoras e extrativas, mas também no abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias. Segundo, em nenhuma região do Brasil havia maior interesse e mais estreita vigilância por parte da Coroa, na medida em que esses poderiam afetar a coleta dos quintos reais. Terceiro, desde o início a área foi caracterizada por antagonismos sociais internos. Hostilidades precoces entre Paulistas e Emboabas nunca mais voltaram a irromper em guerra aberta mas persistiram pela época imperial adentro. Mineiros e agricultores disputavam o uso da terra. As populações negras não alcançaram a homogeneidade; divididos entre livres e escravos, havia animosidade mútua de ambos os lados. Esta foi exacerbada pela existência de distinções tribais entre os africanos e pela discriminação de cor e preconceito dentro da comunidade negra (37).

---

(36). — APMCMOP, vol. 39, f. 74v-76r; vol. 90, ff. 22v-23v.

(37). — D. Alden, *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, 1769-1779* (Berkeley e Los Angeles, 1968), pp. 29-44, apoia a tese de que crescentes restrições são colocadas à autoridade dos vice-reis nos séculos XVII e XVIII, em confronto com os governadores. Ao contrário, eu sugeriria que há uma extensão das responsabilidades aos governadores das capitanias com a penetração da hinterlândia. Em Minas Gerais isso não resultou em maior autonomia de ação. Advertências reais aos governadores por deixarem eventos correntes ao vice-rei eram lugar comum. Além do mais, D. João V, patologicamente sensível aos casos de usurpação de jurisdição, e o Conselho Ultramarino mantinham uma rigorosa investigação de cada passo administrativo tomado pelos governadores de Minas Gerais. Sobre a discriminação racial dentro da comunidade negra veja A. J. R. Russel-Wood, "Colonial Brazil", pp. 117-118, e Fritz Teixeira de Salles, *Associações religiosas no ciclo do ouro* (Belo Horizonte, 1963).

O interesse crescente da Coroa afetou profundamente o governo local em Vila Rica. Centro de um distrito judicial, ou comarca, a cidade era a sede do Ouvidor Geral e do Provedor do Tesouro. Em 1721, tornou-se a capital da recentemente criada capitania de Minas Gerais e o local de residência dos governadores. Como centro para a administração dos quintos reais nas áreas mineradoras, Vila Rica ostentou uma casa de fundição e uma casa de cunhagem de moedas, em diferentes ocasiões, sempre dependendo da política real para a coleta dos quintos que estivesse em voga. Duas companhias de dragões foram aquarteladas lá e numerosas tropas de milícia foram criadas na cidade e áreas adjacentes. O interesse da Coroa em Vila Rica resultou em constantes investigações e em intervenções nos negócios locais por parte das autoridades da Coroa reais. Vila Rica cresceu no decorso do século XVIII. Um drástico aumento inicial e depois o declínio da população, escrava e livre, refletiu o fluxo e refluxo das fortunas nas áreas de mineração (38). A cidade logo ultrapassou seus limites originais e novas paróquias foram estabelecidas. Igrejas, prédios públicos, caminhos e pontes estavam em constante construção, fornecendo emprego para um exército de artesãos de todas as especialidades. Embora cedendo à Vila do Ribeirão do Carmo a primazia pela sua situação de única cidade (Mariana, 1745) de Minas Gerais e de sede de um bispado, Vila Rica foi o indiscutível centro cultural da área mineradora, ostentando representações teatrais e o brilho de uma intelectualidade local (39).

Os problemas de lei e ordem avultavam. Uma população branca cronicamente instável, um setor negro insurgente, clérigos mundanos, desertores das guarnições do Rio de Janeiro e de Salvador, ciganos e prisioneiros evadidos davam às autoridades razão para contínuo alarme. Em 1717, proclamações republicanas de “longa vida ao povo”,

---

(38). — Sobre a vida social e desenvolvimento, veja C. R. Boxer, *The Golden Age*, pp. 162-203; a afluência de escravos é descrita em M. Goulart, *Escravidão Africana*, pp. 139-71. Os estudos básicos da ascensão e queda da produção de ouro são ainda P. Calógeras, *As minas do Brasil*, vol. 1 pp. 5-263, e R. Simonsen, *História Econômica do Brasil (1500-1820)* (4ª ed. São Paulo, 1962), pp. 247-301; cf. Cáo Prado Jr., *The Colonial Background*, pp. 195-212, e *História Econômica do Brasil* (8ª ed. São Paulo, 1963), pp. 57-66. A produção de açúcar em Minas Gerais é descrita em Miguel Costa Filho, *A Cana-de-açúcar em Minas Gerais* (Rio de Janeiro, 1963).

(39). — Paulo Krüger Correa Mourão, *As igrejas setecentistas de Minas* (Belo Horizonte, 1964); José Ferreira Carrato, *Igreja, iluminismo e escolas mineiras coloniais (Notas sobre a cultura de decadência mineira setecentista)* (São Paulo, 1968); Affonso Avila, *Resíduos seiscentistas em Minas. Textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco* (2 vols., Belo Horizonte, 1967); Eduardo Frieiro, *O diabo na livreria do Cônego* (Belo Horizonte, 1957); E. Bradford Burns, “The Enlightenment in two Colonial Brazilian Libraries”, *Journal of the History of Ideas*, vol. 25 (1964), nº 3, pp. 430-8.

nas ruas; em 1719 uma tentativa de revolta de negros e a revolta de 1720 contra o estabelecimento das casas de fundição, deram o tom para um século de distúrbios contra a autoridade da Coroa e do município (40). A mais séria ameaça à segurança foram os *calhombolas*, grupos de escravos fugitivos que se reuniam dentro da cidade ou juntavam-se aos quilombos, grupos maiores de escravos fugitivos no sertão. Apesar de expurgos maciços e de ataques militares organizados, esses grupos aterrorizavam os viajantes e os habitantes ao longo de todo o período colonial.

O comércio ilícito de gêneros alimentícios, escravos e mercadorias para a área mineradora e as atividades de mercado negro eram desenfreadas. Os registros ao longo das rotas de acesso a São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia eram facilmente burlados e azeite de oliva, sal e vinho eram importados ilicitamente dos portos e vendidos nas áreas de mineração. O gado em pé era trazido de Pernambuco e da Bahia, sendo abatido em matadouros ilegais nos arrabaldes de Vila Rica e a carne vendida na cidade. Essa prática era também aplicada aos porcos, trazidos para os arredores por especuladores para revender na cidade. O mercado-negro de gêneros alimentícios caracterizou todas as cidades e vilas do Brasil Colonial. Pelas manhãs, nos arredores de Vila Rica, escravos e homens livres esperavam pela chegada de produtos, que, eles traziam para revenda nas casas comissionária ou por sua própria conta. Bananas, frutas, óleo de mamona, e cereais eram os principais objetos desses atravessadores. Os proprietários de moinhos de milho exploravam ao máximo sua posição monopolística privilegiada estocando suprimento para forçar a elevação dos preços, levando a cidade à beira da inanição (41). Os males advindos da estocagem também se aplicavam ao sal (42). Aliado aos problemas gerais da fiscalização municipal estava a presença nas áreas de mineração de estabelecimentos comerciais não registrados de mascates. Estes vendiam alimentos e bebidas aos escravos mineiros, agiam como compradores de ouro e mercadorias roubadas, abasteciam os escravos fugitivos de armas de fogo e seus estabelecimentos serviam como casas de prostituição. Tais armazens poderiam provocar uma reação em ca-

---

(40). — AMPCMOP, vol. 4, ff. 22r-v, 22v-23r; Francisco Antônio Lopes, *Os palácios*, pp. 127-8. Sobre a revolta de 1720, veja J. P. Xavier da Veiga, *A revolta de 1720 em Vila Rica: Discurso histórico-político* (Ouro Preto, 1898).

(41). — M. Ellis, "Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil no século XVIII", *Revista de História*, vol. 36 (São Paulo, 1958), pp. 429-67; M. P. Zemella, *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*, (São Paulo, 1951).

(42). — APMCMOP, vol. 28, ff. 109v-110r; Myriam Ellis, *O monopólio do sal no Estado do Brasil, 1631-1801* (São Paulo, 1955).

deia ao desviar os escravos de seu trabalho, encorajando-se a gastar o ouro em pó que eles tinham recolhido, inspirando-lhes medo ante a perspectiva de encontrarem seu senhor de mãos vazias e finalmente incitando-os a fugir para um quilombo. Um problema fiscal transformava-se numa questão de segurança e de ordem (43).

As condições sanitárias eram outra preocupação constante. Em Vila Rica, o crescimento repentino da população criou severos riscos de saúde. Os mineradores dedicaram pouca atenção a assuntos que a seu ver pareciam de segunda ordem, como a saúde pública e o saneamento. O dia a dia caracterizava-se por esgotos abertos, animais soltos nas ruas, enterros superficiais nos cemitérios e por uma variedade de doenças resultantes de desnutrição e de afecções pulmonares. As casas estendiam-se pelas encostas das colinas, seguindo o curso das águas que tinham funções múltiplas como latrina, esgoto, fonte de água e de ouro em pó. Fontes de água potável eram usadas para lavar roupas. Felizmente a altitude elevada da cidade (1.100 metros acima do nível do mar) reduzia a possibilidade de epidemias. A avareza e a cobiça dos homens agravavam os problemas. A carne dos porcos era oferecida para a venda na cidade dois dias após serem abatidos nos arrabaldes. Os escravos eram as principais vítimas das vendas de tais carnes deterioradas e de farinha de milho contendo pedaços de pedra da moenda (44). Médicos sem experiência e sem a devida licença, parteiras, cirurgiões e “barbeiros” abundavam, cobrando preços exorbitantes por “remédios caseiros” perigosos. O aumento da população criou problemas sociais. Enjeitados nas ruas eram o resultado direto da prostituição aberta, a embriaguez era comum entre os escravos, a educação primária era virtualmente inexistente e os serviços médicos eram desalentadoramente inadequados.

O clima, o terreno e o comércio crescente apresentavam problemas com referência à manutenção dos meios de comunicação já existentes e demandavam a construção de novas estradas e pontes. As pontes ruíam regularmente sob cargas pesadas ou em virtude de inundações repentinas. Os arbustos invadiam rapidamente os caminhos de acesso, a menos que houvesse uma capinagem constante. Na cidade, fontes, ruas e pontes tinham de ser construídas e mantidas no centro e em áreas distantes. A manutenção das ruas era frustrada por especuladores em busca de ouro que chegavam ao ponto de excavar as ruas, retirando as pedras da pavimentação a fim de expor a terra que lavavam (45).

---

(43). — A. J. R. Russel-Wood, *Colonial Brazil*, pp. 86-7.

(44). — APMCMOP, vol. 6, ff. 42r-, 183v-190v; vol. 33, ff. 5r-6r; APMSG, vol. 37, ff. 36v-37r.

(45). — A. J. R. Russel-Wood, *Colonial Brazil*, p. 87.

O Senado era o responsável pelas medidas destinadas a fazerem frente a esses problemas. Além do mais, o suprimento e a demanda normais de negócios e comércio, exigiam supervisão. O Senado agia como uma *standards commission*, freqüentemente chegando até a preencher muitas das funções de um moderno conselho de consumo, protegendo, advertindo, legislando. Ética profissional, práticas, e comportamento de artesãos, médicos, parteiras, dentistas e sangradores tinham de ser rigidamente examinados e rigorosamente mantidos. As licenças só poderiam ser concedidas pelo Senado após o pretendente ter-se submetido ao aprendizado ou ao treinamento prescritos, e os honorários eram fixados por decreto municipal. O Senado protegia as práticas legais de comércio legislando sobre pesos e medidas a serem usados por diferentes mercadorias, a natureza e qualidade dos alimentos oferecidos para a venda e fixando os preços para tais mercadorias básicas como a carne e o pão (46). Uma fiscalização severa era mantida nos abatedouros e fornecedores de carne, notórios por sua relutância em vender carne em pequenas quantidades (47). Inspeções de armazens, açougues e oficinas de artesãos tinham de ser feitas freqüentemente por funcionários municipais. Um outro aspecto desta supervisão municipal era no campo médico: os estabelecimentos dos boticários e suas mercadorias eram regularmente inspecionados e os preços dos remédios eram fixados pelo Senado (48).

Uma taxaço local tinha de ser imposta a fim de prover às rendas municipais. Todos os artesãos, vendeiros e açougueiros deveriam registrar-se anualmente e retirar licenças para negociar. Os vendedores de rua e proprietários de armazens, além das licenças gerais de comércio tinham de atender à legislação local concernente à inspeção anual de pesos e medidas, com o pagamento de uma taxa. A falha no atendimento dessas exigências resultava em multas substanciais. Uma permissão tinha de ser obtida do Senado para construção ou reconstrução dentro da área urbana. A Coroa tinha concedido uma sesmaria à municipalidade, pretendendo que as rendas, ou *foros*, derivados do aluguel dessa terra garantissem uma fonte de rendimentos para o Senado (49). O Senado expedia licenças para tais arrendatários poderem ocupar o terreno e construir, e estas licenças só eram concedidas perante o pagamento de taxas municipais específicas. Só em circunstâncias excepcionais havia taxaço municipal direta, ou a cobrança

---

(46). — APMCMOP, vol. 77, ff. 6v-7r; vol. 4, ff. 51r, 59r, 63v; vol. 13, f. 112r-v.

(47). — APMCMOP, vol. 4, ff. 54v, 43r-44v; vol. 28, ff. 7r-v, 62v-63r; vol. 77, ff. 7r-9r.

(48). — APMCMOP, vol. 4, ff. 83r, 83v.

(49). — APMCMOP, vol. 35, doc. 139; APMCMOP, vol. 7, ff. 183r-187r; vol. 9, ff. 32v-33r, 36v-37v.

de uma *finta*, e (em teoria pelo menos) isso só poderia ser feito com a aprovação da Coroa. Em Vila Rica, no período colonial, em diversas ocasiões foram impostas *fantas* para cobrir os custos do salário de um *capitão do mato* e para a construção de estradas fora da área urbana (50).

O Senado também representava um papel vital como representante dos interesses locais e protetor do bem-estar público. Peticionário constante junto à Coroa pelo aumento dos seus privilégios e defensor decidido da jurisdição territorial contra as transgressões de outros Senados, o Senado de Vila Rica, em 1717 e 1720, protestou lealdade a D. João V, afirmando que os elementos dissidentes representavam meramente grupos minoritários (51). Nomeava representantes para participar das numerosas *juntas* convocadas para discutir a coleta dos quintos, acolhia gentilmente governadores e bispos visitantes, em nome da cidade e registrava todas as cartas patentes expedidas pela Coroa (52). Além disso, o Senado organizava todas as funções municipais de natureza cívica e religiosa, efetuando grandes celebrações por ocasião de um casamento ou nascimento real (53). Sensíveis aos interesses locais, os vereadores escreviam diretamente ao rei sobre uma larga variedade de assuntos. Estes incluíam a proteção dos mineradores contra a execução de hipotecas por dívidas, prejuízos sofridos pelo setor comercial em virtude da frota somente permanecer no Rio de Janeiro por dois meses, riscos de saúde ocasionados pela deterioração do fubá, taxas exorbitantes cobradas pelos padres de paróquia em troca de seus serviços, e pedidos de que certos funcionários da Coroa fossem impedidos de adotar medidas despóticas em detrimento da comunidade (54).

(50). — APMCMOP, vol. 4, ff. 110v-111r; vol. 77, ff. 240v-242r; veja a nota 120 sobre os capitães.

(51). — APMCMOP, vol. 4, ff. 22r-v, 22v-23r, 113v-114r, 114v, 123r, 125r-126v.

(52). — APMCMOP, vol. 4, ff. 1r-v, 18v-19r, 25r-v, 43v-45r, 76v, 110r, 135v; vol. 28, ff. 116r-v. Os comitês de boas-vindas e os preparativos elaborados para a chegada do Conde de Assumar em 1717 não foram repetidas para o Conde de Galvéas em 1732, APMCMOP, vol. 4, ff. 28v-29r, 30r, 31v-32r; vol. 28, f. 38r-v. Em 1734 o Senado pediu ao rei que ordenasse o governador a respeitar o privilégio municipal de registro de tais indicados, APMCMOP, vol. 9, f. 44r-v. O Bispo do Rio de Janeiro visitou Vila Rica em 1726 e 1742 (CMOP, vol. 9, f. 14v; vol. 42, ff. 121v-122v); em 1745 o rei procurou a aprovação papal para a criação de bispados em São Paulo e na cidade de Mariana recentemente criada em Minas Gerais (APMSG, vol. 86, docs. 13, 15).

(53). — Tais celebrações envolviam pesadas despesas, APMCMOP, vol. 9, f. 14r-v; vol. 7, ff. 46v-47r; vol. 4, ff. 56v-57r-v, 124r-v; vol. 28, ff. 166v-7r; vol. 56, ff. 86r-91r; 112v-114r, 134v-135r, 137v-138r, 140v-141r.

(54). — APMCMOP, vol. 9, ff. 1v, 5v-6v, 4v; vol. 63, ff. 128r-129r; APMSG, vol. 5, doc. 133. APMCMOP, vol. 9, ff. 16v-17r, 51v-52v; vol. 63, f. 34r-v.

Além de preencher essas obrigações municipais, o Senado aparecia freqüentemente como parte integrante do próprio governo ultramarino da Coroa Portuguesa, que se caracterizava por uma série de partes componentes com esferas de referência convergentes, isto é, desempenhando funções em conjunção e concorrentemente com hierarquias e funcionários extra-municipais. Além disso, muitas vezes o Senado executava tarefas de natureza extra-municipal e por direito da competência de órgãos hierárquicos da Coroa. No caso dos fatores sócios-políticos e econômicos descritos acima, nunca é demais enfatizar que variava drasticamente de ano em ano o grau de intensidade de pressão da Coroa sobre o Senado, assim como o grau de envolvimento do Senado com o governo da Coroa. Consideremos a primeira categoria. Na esfera da lei, da ordem, e da fiscalização, a jurisdição do Senado freqüentemente se justapunha à do governador, resultando na duplicação das ordens e das medidas. A proibição das vendas de gêneros alimentícios assim como de construção nas áreas de mineração, as medidas para restringir o contrabando de ouro e a organização de forças para eliminar os quilombos, são exemplos oportunos, envolvendo simultaneamente a participação municipal e do Governador (55). O papel diversificado do ouvidor geral, envolvendo assuntos fiscais, judiciais e de funcionário da Coroa também resultou na convergência de responsabilidades com o Senado, no que se referia aos negócios municipais (56).

Na segunda categoria vinha uma larga série de obrigações impingidas pela Coroa à Câmara, mas na verdade da responsabilidade do governador ou das autoridades do Tesouro. O exemplo mais saliente deste procedimento evidenciou-se durante os anos em que os quintos reais foram substituídos por uma soma anual fixa a ser recolhida pelas Câmaras Municipais de Minas Gerais (57). Da mesma forma, o Senado foi pressionado a colaborar com uma larga parte dos custos de construção da casa de fundição, finalmente estabelecida em 1725, com o salário de seus funcionários (58), com a construção dos quartéis

---

(55). — APMSG, vol. 27, f. 42r-v; APMCMOP, vol. 4, ff. 115v-116r, 51r, 71v-2r, 75r-v, 115v-117r, 120v-122r; vol. 112, f. 70r-v; vol. 137, ff. 8v. etc.

(56). — Disputas entre o Senado e o juiz da Coroa a respeito da jurisdição do último sobre os assuntos municipais eram acerbos e freqüentes, APMSG, vol. 4, ff. 9r-11r, 13r-v.; vol. 6, ff. 19r-20r; vol. 8, ff. 8r-9r; Costa Matoso, *Colesam*, ff. 38r-39r.

(57). — C. R. Boxer, *The Golden Age*, pp. 191-2; Costa Matoso, *Colesam*, ff. 49v-50v.

(58). — APMCMOP, vol. 4, ff. 136r-v, 141v-42r, 143r; vol. 13, ff. 8r-v, 20r-v.

para os dragões (59), e em 1751, a contribuir com os custos de estabelecimento de uma *Alta Corte* no Rio de Janeiro (60); para não falar nos casos de “donativos” para casamentos reais ou para a reconstrução de Lisboa, após o terremoto (61).

Da descrição que fizemos acima de Vila Rica, dois aspectos tornam-se bem óbvios. O primeiro é que a cidade foi se desenvolvendo a partir de uma pequena comunidade mineradora para transformar-se num grande centro político-administrativo, de vital interesse para a Coroa Portuguesa. Em segundo lugar, as limitadas responsabilidades que os seis membros do Senado eram perfeitamente capazes de cumprir em 1711, tinham crescido tão drasticamente no curso do século, a ponto de chegarem a constituir uma ameaça à forma mais sistemática e bem organizada de governo local (dois atributos aliás ausentes no Império Português). O senado reagiu a essa ameaça de duas maneiras: primeiro, os indivíduos membros do Senado assumiram funções adicionais e procedeu-se à reforma das áreas individuais de jurisdição; segundo, criou-se uma infra-estrutura burocrática.

A breve descrição que fizemos dos encargos individuais dos juizes ordinários, dos vereadores e do procurador demonstrou que as esferas de responsabilidades não eram claramente definidas, mas estavam interligadas: por exemplo, um juiz poderia deliberar sobre um apelo do *juízo de almotaçaria* quanto ao atrazo de expedir uma licença. Estas atribuições do juiz indicavam jurisdição na esfera fiscal (perdas de contribuições para a municipalidade), criminal (proibição de comércio nas áreas mineradoras) e civil (comércio sem licença). Esse sistema redundava em diversos inconvenientes: primeiro, uma convergência de jurisdições, ou seja, o fato de cada membro do Senado assumir as funções de seus colegas; segundo, numa convergência de pessoal, pela qual, o encarregado de um cargo poderia eventualmente assumir um outro; terceiro, uma convergência de competência executiva, especialmente no caso dos juizes e do procurador. O juiz deveria efetivar o cumprimento de decretos, passando por sobre a jurisdição individual de outros funcionários encarregados de assuntos legais, administrativos, executivos e fiscais. O procurador, inicialmente um funcionário encarregado apenas do orçamento, passou a operar em todos os níveis do governo local e, em 1747, recebeu plena

---

(59). — APMCMOP, vol. 39, ff. 38r-v, 97r-98r, 100v-101r; vol. 7, ff. 89r-90r; vol. 28, f. 52r-v; vol. 32, ff. 219v-220r; APMSG, vol. 32, f. 4r.

(60). — APMCMOP, vol. 28, ff. 47r-48r, 49r-v; vol. 60, ff. 45r-v, 49r-v, 61r-v.

(61). — APMCMOP, vol. 28, ff. 54r-55v; APMSG, vol. 29, doc. 55; CMOP, vol. 65, ff. 283v-288v; vol. 9, f. 28r-v.

autoridade para incumbir qualquer morador da cidade a tomar as providências que ele promotor achasse conveniente a fim de reparar um abuso público (62). Uma prova evidente da crescente série de responsabilidades assumidas pelo procurador (e sintoma inevitável do aspecto convergente de suas funções) foi o fato dele acumular, entre 1793 e 1798, as funções de tesoureiro municipal (63).

Áreas individuais de jurisdição tinham de ser reformadas à luz do vertiginoso desenvolvimento econômico das áreas de mineração. Disputas sobre posse de terras, de propriedades, direitos de mineração na cidade, e de uso de nascentes de água multiplicavam-se, somando-se às crescentes demandas junto ao juiz ordinário de casos civis e criminais de menor importância. A mais drástica ameaça aos privilégios do Senado e seus funcionários dizia respeito aos juizes ordinários. Tornou-se logo notório que a sua carência de experiência em assuntos legais constituía um sério obstáculo à efetiva legislação da justiça ao nível local, o que sujeitava inúmeras reclamações. Infelizmente as conseqüências desse fato se faziam sentir num círculo ainda mais amplo. Em virtude de um decreto real de 2 de julho de 1712, o juiz ordinário de qualquer cidade que fosse sede de comarca, onde não houvesse um juiz de fora, deveria servir de substituto ao ouvidor geral quando este se ausentasse (64). Tal medida foi aceita em Minas Gerais, mas foi posta em prova em 1721, quando o ouvidor geral eleito de Ouro Preto morreu antes de assumir o cargo. O juiz ordinário eleito para a magistratura de 1722, um ex-sapateiro, serviu como ouvidor geral interino e tomou resoluções tão ultrajantes, que provocou a indignação geral e muitos apelos foram dirigidos ao governador. Dom Lourenço de Almeida nomeou o provedor do Tesouro, Dr. Antônio Berquo del Rio, para desempenhar as funções de ouvidor, o que ele fez satisfatoriamente (65). D. João V, no entanto, censurou severamente o governador por ter-se excedido à sua jurisdição e ordenou o retorno à situação anterior (66). Embora o monarca fosse um defensor dos privilégios municipais, ordenou, em 1750 que, na ausência do ouvidor geral (e naquelas áreas onde não houvesse juiz de fora)

---

(62). — APMCMOP, vol. 52, ff. 81v-82r.

(63). — APMCMOP, vol. 120, ff. 22v-23r, 61v-62r, 101r, 154v-155r, 190r-v; vol. 124, ff. 41v-42r. O procurador-tesoureiro durante esses anos não teve de apresentar garantias, pois tratava-se de um cargo não remunerado. CMOP, vol. 124, ff. 7r-8v.

(64). — APMCMOP, vol. 7, f. 6r-v.

(65). — APMCMOP, vol. 4, f. 114r; vol. 6, ff. 29r-30r; APMSG, vol. 21, ff. 68r-69r; vol. 23, ff. 105v-107r.

(66). — Cartas Reais de 1 de fevereiro de 1726 e 29 de abril de 1727, APMSG, vol. 5, ff. 117v, 123r-v; APMCMOP, vol. 9, f. 4r.

suas responsabilidades fossem preenchidas pelos superintendentes da taxa de capitação, que tivessem alguma prática de assuntos legais (67).

A espera de jurisdição do juiz ordinário também foi severamente restringida por reformas impostas pela Coroa. Os primeiros 20 anos de experiência municipal em Minas Gerais não corresponderam às expectativas. As qualidades dos juizes *per se* e do Senado *in corpore* não encorajaram a Coroa ou o governador a permitir uma jurisdição ilimitada e não supervisionada sobre os negócios locais. A demanda por medidas legais mais eficientes e uma melhor administração das finanças públicas forneceu à Coroa o pretexto para uma intervenção real mais direta nos assuntos municipais.

O instrumento escolhido por D. João V para assegurar um maior controle do governo local foi o juiz de fora, que era um advogado experiente indicado diretamente pelo rei. Considerações legais e fiscais devem ter levado o rei a criar esse novo posto nas áreas de mineração, a fim de evitar ulteriores reclamações acerca da qualidade da justiça proporcionada pelos inexperientes juizes ordinários. Na ausência do ouvidor geral, suas funções deveriam ser assumidas pelo juiz de fora. Além disso, somente em 1751 foi criada a *Relação* (alta corte) do Rio de Janeiro. Antes desta data, os ouvidores nas áreas da mineração eram tão arbitrários quanto opressivos, pois confiavam no fato conhecido de que poucos contedores teriam tempo ou dinheiro para recorrer à *Relação* da Bahia (68). O juiz de fora viria coibir tais abusos (69). As Câmaras Municipais de Minas Gerais eram notórias pela má administração do dinheiro público e pelas práticas eleitorais duvidosas. Servindo como presidente do Senado, o juiz de fora também deveria frear tais abusos, apresentando-se como um lembrete da vontade da Coroa junto aos Senados oligárquicos e autoritários.

Em 1726 Dom Lourenço de Almeida propôs inicialmente ao rei a criação de dois juizes de fora, um em Vila Rica e o outro na Vila do Carmo, para corrigir essas infrações. Em 1730, um juiz de fora foi indicado para Vila do Carmo, mas D. João V alegou que a situação

---

(67). — Resolução Real com o Conselho Ultramarino de 10 de dezembro de 1748, comunicada a Gomes Freire de Andrada a 5 de dezembro de 1750, APMSG, vol. 19 doc. 2.

(68). — Já cedo, em 1723, o Senado de Vila Rica informou o rei dos benefícios para Minas Gerais de uma Alta Corte no Rio de Janeiro, APMCMOP, vol. 9 ff. 9v-10v; os Senados das vilas maiores retomaram o assunto novamente na década de 1730; veja a nota 60 à qual deve ser acrescentado APMSG, vol. 32, ff. 78v-79v; vol. 5, ff. 169v-170r; vol. 35 docs. 99, 153; APMCMOP, vol. 6, ff. 145r-146v; vol. 9, ff. 49v-50r, 66r-v; vol. 60, ff. 61v-62r.

(69). — Para a situação na Bahia e Luanda, veja C. R. Boxer *Portuguese Society* pp. 74-5, 113.

em Vila Rica não merecia outra indicação (70). De início oposto a uma tal indicação, o Senado de Vila Rica fez então uma *volta-face*. Os males de um juiz da Coroa presidindo o Senado e a diminuição na jurisdição dos juizes ordinários passaram para o segundo lugar na mente dos vereadores, quando repentinamente se deram conta de que, obtendo tal cargo, a Vila do Carmo estava firmando uma posição privilegiada de supremacia sobre Vila Rica. Entretanto, a Coroa recusou-se decididamente a atender ao pedido de um juiz-de-fora para Vila Rica (71). De fato, os temores dos vereadores de Vila Rica eram infundados. O juiz-de-fora de Vila do Carmo raramente interveio nos negócios municipais de Vila Rica, embora ele presidisse às reuniões do Senado. Seria na sua qualidade de ouvidor substituto que a fricção poderia surgir. Em 1745, ele suspendeu as providências que os inspetores de pesos e medidas de Vila Rica pretendiam fazer (72). Em 1749 ele insistiu, na sua qualidade de ouvidor interino, em que ele deveria presidir a cerimônia da tomada de juramento do ouvidor eleito. O Senado alegou tratar-se de uma cerimônia municipal a que o juiz ordinário deveria presidir (73). A criação do posto de juiz-de-fora é um bom exemplo das modificações da jurisdição do Senado, motivadas pela transformações das condições locais e por pressões externas (74).

Uma modificação ulterior na jurisdição dos juizes ordinários foi também o resultado do crescimento da população e de problemas administrativos cada vez mais complexos. Foi o caso do cargo de juiz dos orfãos, tradicional e legalmente anexo ao de juiz ordinário, provendo uma modesta fonte de renda e garantindo certos privilégios. Mais uma vez, a reforma foi imposta pela falta de experiência em assuntos legais dos juizes ordinários e alegações de apropriação indébita de fundos pertencentes aos orfãos. Em 1718, tais acusações levaram o Conde de Assumar a indicar um advogado, Dr. Joseph Peixoto da Silva, para esse posto (75). Um apelo do Senado ao rei, alegando violação do privilégio municipal, foi deferido. Mais tarde houve uma evidente mudança na política da Coroa. Não pode ter sido mera coincidência o fato de ter ocorrido juntamente com a afirmação da

---

(70). — Costa Matoso, *Colesam*, ff. 70r, 146r; APMSG, vol. 29, docs. 34, 73 e os documentos que acompanham, 89, 96, 132; vol. 32, ff. 3v, 62v-63r.

(71). — APMSG, vol. 29, doc. 133; vol. 32, ff. 10v-11r; APMCMOP, vol. 7, ff. 90r-v; vol. 9, ff. 23v-24r, 24r-v.

(72). — APMCMOP, vol. 52, ff. 3v-4r.

(73). — APMCMOP, vol. 54, ff. 179v-180r.

(74). — O posto de juiz de fora da Vila do Ribeirão foi anexado ao de juiz dos orfãos e de Provedor dos Mortos e Ausentes tendo o salário estabelecido em 400\$00 anualmente do tesouro real e 80\$00 do Senado da Câmara para alojamento (Costa Matoso, *Colesam*, f. 71r).

(75). — APMCMOP, vol. 4, f. 62r-v.

autoridade real, representada pela criação do juiz-de-fora. O rei ordenou que o posto de juiz dos orfãos fosse criado separadamente daquele de juiz ordinário e que ele fosse assistido por um secretário e por um tesoureiro (76). Apesar das táticas vexatórias do Senado, ainda sofrendo sob as recusas da Coroa aos seus pedidos por maiores privilégios e um juiz-de-fora, o Mestre de Campo Antônio Ramos dos Reis, foi finalmente juramentado como juiz dos orfãos em 13 de outubro de 1732 (77). A partir de então, o juiz dos orfãos passou a ser eleito por períodos trienais e deveria apresentar fiadores adequados antes de tomar posse.

Os recursos legislativos de que dispunha o Senado para dar conta dessas responsabilidades eram limitados. Expediam-se *Editais*, ou decretos municipais, cobrindo cada aspecto do governo local desde a proibição de venda de gêneros alimentícios e de construções na área de mineração, porte de armas de fogo por negros, lavagens em fontes, deixar cachorros e porcos soltos nas ruas, devastação de matas virgens, até as solicitações de licenças de comércio, a fiscalização bianual de pesos, a obtenção de licença de construção e ao respeito ao toque de recolher (78).

As penalidades aos infratores eram severas, consistindo de pesadas multas, açoitamento ou exílio da capitania (79). Mas o fato de que *editais* quase que idênticos fossem publicados por cada novo Senado, e freqüentemente repetidos durante o ano, é indicação suficiente da ineficácia de tais medidas. O Senado editava *Regimentos*, ou estatutos, para cada ofício de artesão e para vendeiros, estabelecendo padrões de conduta profissional e fixando preços para serviços e gêneros alimentícios. Estes estatutos estavam sujeitos à revisão dependendo das condições econômicas do momento (80). Além do mais, o Senado expedia licenças para todos os mercadores, artesãos, vendeiros e construtores. Uma ou duas vezes por ano os vereadores faziam visitas

---

(76). — APMCMOP, vol. 9, f. 2v; vol. 4, f. 85r. Em 1725 o rei manteve a prerrogativa do Senado (APMSG, vol. 29, doc. 1), mais tarde revertendo essa decisão (APMCMOP, vol. 28, ff. 44v-45v).

(77). — APMCMOP, vol. 28, ff. 43r-48r; vol. 6, ff. 138v-140r, 141r-144v; APMSG, vol. 10, f. 5r; vol. 18, f. 32r; vol. 35, doc. 136.

(78). — APMCMOP, vol. 4, ff. 104r, 118v; vol. 32, ff. 83v-84v; vol. 52, ff. 204r-206v, etc.

(79). — APMCMOP, vol. 77, 7r-9r para uma série compreensiva de normas e punições.

(80). — APMCMOP, vol. 28, ff. 126v-127r, 128r, 181v-182r; vol. 36, ff. 50r-51v; todos os estatutos para os ofícios de artesão foram modificados em 1735 em virtude do aumento no preço do ouro de 1\$200 para 1\$500 por oitava; vol. 52, ff. 58r-59r, 81v-82r, 83v-84v.

de correção na cidade e nos arredores, verificando reclamações, publicando avisos, cobrando multas e ordenando a demolição de construções não autorizadas, reparação de encanamentos rompidos, limpeza de cursos de água obstruídos, construção de novas ruas e fazendo cumprir os editais fiscais e legais do município.

Vimos como os Senados foram criados em Minas Gerais como resposta direta a uma situação concreta composta de fatores políticos, sociais e econômicos. Modificações na importância respectiva desses fatores individuais e circunstâncias novas trouxeram mudanças na jurisdição e nas esferas de referência, não somente dos membros individuais do Senado, mas do próprio Senado como personificação da autoridade municipal. A administração de uma área em fase de expansão geográfica, econômica, social e política demandava um pessoal mais numeroso, um maior conhecimento técnico e uma administração mais eficiente do que os seis membros do Senado eram capazes de proporcionar. Tornou-se essencial delegar responsabilidade, a fim de atender às demandas de melhoria do governo local. A relação dos delegados de responsabilidade municipal com o próprio Senado também variaram. Alguns incorporaram a autoridade municipal, enquanto outros mantiveram um papel extra-municipal numa relação satélite com o Senado. Alguns eram contratados ou eleitos, enquanto outros eram assalariados ou honorários. Nas áreas mais importantes, tais indivíduos por sua vez indicados ou nomeados tinham o privilégio de nomear seus próprios subordinados, os quais eram responsáveis diretamente para com seus superiores e não para com o Senado. Assim, foi gradualmente criada uma infra-estrutura burocrática, cuja complexidade e importância era uma resposta direta a uma situação específica, e parte da qual poderia ser reforçada, enfraquecida ou dissolvida dependendo das exigências imediatas. Tendo em vista as dificuldades criadas pela convergência de pessoal e jurisdição das diferentes partes dessa infra-estrutura, vou tratar desses componentes em termos de sua relação com o principal órgão do governo local, que era o Senado.

Os mais importantes delegados da autoridade municipal eram os arrendatários dos quatro maiores contratos. Esses eram o “contrato de pesos e medidas” (*renda de aferição*), “contrato de inspeção” (*renda do ver*), “contrato das meias patacas” (*renda das meias patacas*) e o “contrato das taxas da cadeia” (*renda da carceragem*). Os três primeiros eram basicamente fiscais, envolvendo a inspeção de pesos e medidas, inspeções de mercado, e cobrança de direitos sobre o gado que entrasse na área municipal, enquanto que o quarto transferia a responsabilidade pela manutenção da cadeia e da coleta das taxas de prisão para o contratador. A teoria atrás desses contratos

era dupla: primeiro, aliviava o Senado da responsabilidade e despesa de indicar funcionários assalariados para desempenhar essas funções; segundo, acreditava-se, freqüentemente de forma errada, que o compromisso financeiro pessoal resultaria em um maior rigor na cobrança das contribuições em dinheiro. A própria natureza das obrigações permanecia constante e tais contratos não estavam sujeitos a variações como resultado de fatores externos. Esses contratos eram leiloados anualmente ao licitante que fizesse a mais alta oferta, o qual deveria apresentar fiadores, concordar em fazer pagamentos trimestrais até perfazer o preço do contrato, e concordar com taxas, métodos de desempenho de suas funções, e conduta geral conforme estipulados pelo Senado. As rendas derivadas desses contratos perfaziam a maior e única fonte de rendimento do município.

Esses quatro contratos constituíam importante componente na infra-estrutura convergente do governo local em Vila Rica e merecem uma descrição suplementar. O *contratador de pesos e medidas* tomava a si a responsabilidade de assegurar que todos os mercadores, vendedores de rua e artesãos usassem pesos e medidas em conformidade com o padrão oficial. Os termos do contrato negociado em 1724 indicam seus deveres: todo artesão, vendeiro e comerciante na cidade ou arredores deveria submeter seus pesos e medidas à inspeção duas vezes por ano; o uso de pesos de pedra era proibido; todos os pesos e medidas eram considerados ilegais a menos que fossem marcados pelo contratador; todos os comerciantes ambulantes deveriam vender peixes e queijo em quantidades estipuladas e submeter seus pesos e medidas à inspeção dentro de oito dias após sua chegada a Vila Rica (81). As regulamentações variavam para pesos que deveriam ser usados na venda de diferentes produtos e no que concerne àqueles pesos e medidas considerados necessários para artesãos nas suas oficinas e para mercadores ambulantes, freqüentemente resultando em descontinuidade e incoerência na política fiscal do município (82). O contratador cobrava multas ele próprio ou poderia remeter os infratores ao Senado, que examinaria o caso *de correição*, absolvendo ou condenando. No seu serviço o contratador era auxiliado por um caixa que ele mesmo indicava e remunerava. O contratador cobria o custo do contrato com essas multas, com taxas cobradas pela inspeção de pesos e medidas ou para a confecção de novos pesos e medidas, e

---

(81). — APMCMOP, vol. 14, ff. 51v-52r; para outros termos veja *ibid.*, ff. 26v-28v; vol. 13, ff. 90v-91r; vol. 32, ff. 226v-227r; vol. 14, ff. 5r-6r; vol. 28, ff. 120v-121v.

(82). — APMCMOP, vol. 28, ff. 15r-v; vol. 32, ff. 197r-198r, 213v-217r, 226v-227r; 13, ff. 90v-91r; 42, ff. 21v-22r; vol. 63, ff. 111v-112r; vol. 77, ff. 9r-10v.

com a terça parte das transações derivadas da venda de produtos apreendidos de armazéns ilícitos, que ele tivesse denunciado (83). Embora o preço desse contrato tivesse se mantido bem, durante todo o período colonial, os contratadores em si eram alvos da desconfiança popular e sujeitos a numerosas reclamações ao Senado, onde se alegava extorsão (84).

O *contratador da inspeção* era basicamente responsável por fazer cumprir os decretos municipais sobre saúde pública, e pelos aspectos mais físicos do comércio, por exemplo, realizar acusações legais contra negociantes de gado por não providenciarem água ou gamelas de alimentos em seus currais; contra produtores agrícolas que ofereciam milho verde para venda pública; contra as pessoas da cidade por permitirem a seus porcos andarem livremente pelas ruas; também era sua atribuição expedir uma ordem legal para o conserto obrigatório de um cano de água prejudicial à segurança pública (85). As funções do contratador extendiam-se para além da própria cidade, envolvendo despesas com cavalos e suprimentos a fim de verificar acusações contra moinho produzindo farinha de milho sem licença, vendas clandestinas operando nas áreas mineradoras, ou para restringir atividades de mercado-negro e a estocagem de produtos pelos fazendeiros (86). O contratador recebia a terceira parte das transações de produtos confiscados nos casos em que sua denúncia resultava em condenação (87). Apesar das reclamações de perseguição por parte do *contratador de inspeção*, terem levado o governador Gomes Freire de Andrade em 1735 a ordenar a abolição deste contrato, o Senado continuou a operar o contrato, embora sob uma forma modificada, como veremos adiante (88). As pesadas tarefas envolvidas, e a falta de um lucro

---

(83). — APMCMOP, vol. 4, ff. 144v-145v; vol. 13, ff. 90v-91r; vol. 14, f. 40r-v; vol. 28, f. 12r-v.

(84). — APMCMOP, vol. 4, f. 114r-v; vol. 32, ff. 197r-198r, 213v-217r; vol. 50, ff. 77r-78r; APMSG, vol. 63, doc. 109; vol. 62, ff. 109v-110r. Pretensos abusos praticados pelos contratadores foram relacionados na petição feita ao Conde de Assumar pelos habitantes de Vila Rica em seguida à revolta de 1720 (Costa Matoso, *Colesam*, f. 157r-v).

(85). — APMCMOP, vol. 52, ff. 97r-98v; vol. 69, ff. 45v-46v, 195v-198v; vol. 99, ff. 105v-106r; vol. 71.

(86). — APMCMOP, vol. 4, f. 179v; vol. 6, ff. 170v-172r; vol. 42, ff. 55v-56r.

(87). — APMCMOP, vol. 4 ff. 179v (folhas soltas no começo do volume), 15r-v; vol. 39, ff. 88r-89r.

(88). — APCMOP, vol. 36, ff. 17r18r.

seguro, fizeram deste o menos disputado de todos os contratos municipais e freqüentemente o Senado foi obrigado a administrar o contrato de inspeção ele próprio ou cedê-lo por uma ninharia (89).

O *contrato das meias patacas* era para a coleta das moedas de prata (160 reis) cobradas sobre cada cabeça de gado abatido na cidade ou nas vizinhanças (*termo*) para venda de carne fresca ou seca. Já em 1718 havia oito açougueiros licenciados na cidade e nos arredores (90). Os termos do contrato, elaborado em 1741, estipulavam que todos que trouxessem bois para dentro da cidade para abater deveriam registrar o número de cabeças que entrassem; a resistência a esse procedimento resultava no confisco do gado. O abate de gado sem licença municipal resultava em pesada multa. O contratador recebia dois terços de todas as multas e das negociações derivadas da venda de gado confiscado. Essas regulamentações não se aplicavam a vacas leiteiras, bois de tração ou bezerros (91). Em 1795 a taxa sobre cada boi que entrasse na cidade para ser abatido foi elevada para uma pataca inteira (92).

Se a fiscalização do comércio e a cobrança das taxas constituíam um polo da administração municipal, o outro era a lei e a ordem. Embora aparentemente o *contratador das taxas da cadeia* fosse responsável meramente por assegurar o pagamento das multas e dos custos de alimentação dos escravos capturados pelos seus senhores, de fato foi somente através do seu empenho que a segurança foi incrementada e um cirurgião finalmente providenciado pelo Senado, em 1734, para cuidar dos prisioneiros (93). Uma taxa fixa era cobrada de cada indivíduo preso. Além do mais, exigia-se dos proprietários que cobrissem os custos havidos com o sustento de seus escravos, que consistia de milho e feijões temperados com sal, que o contratador era obrigado a fornecer. Ademais, ele deveria manter a cadeia limpa, provê-la de lenha, candeias e água, proibir transações comerciais no

---

(89). — Por vários anos o contrato de inspeção e o contrato de pesos e medidas estiveram fundidos, alterando o valor do primeiro. Uma indicação de sua importância decrescente pode ser vista pelas ofertas que o arremataram naqueles anos em que ele esteve autônomo, por exemplo — 1734: 255\$000 (APMCMOP, vol. 28, ff. 105v-106r); 1742: 100 oitavas (vol. 42, ff. 75v-76r); 1796: 10\$150 (vol. 120, ff. 159v-160r). Em comparação, em 1796 o contrato de pesos e medidas foi para 2.811\$000 e o das meias patacas sobre o gado para 1.500\$000 (*ibid.*, ff. 158v, 160r).

(90). — APMCMOP, vol. 4, ff. 43v-44v.

(91). — APMCMOP, vol. 49, ff. 18r-19r; para outros termos veja o vol. 32, ff. 95r-97v, 99r-v.

(92). — APMCMOP, vol. 120, ff. 148v-149r.

(93). — APMCMOP, vol. 7, ff. 85v-86r; vol. 28, ff. 22r-23r, 137r-138r; Francisco Antônio Lopes, *Os palácios*, pp. 111-113. Veja a nota 105 sobre esta indicação.

recinto do cárceres e jurar que não forneceria negros aprisionados a outros indivíduos para trabalho fora da prisão. A libertação de prisioneiros sem a devida autorização tornava o contratador sujeito a processo. Enquanto que no caso dos três contratos anteriores, o próprio contratador se propunha a fazer cumprir os termos do acordo, aqui era costume o contratador indicar um carcereiro de sua própria escolha, sujeito à aprovação do Senado (94). Uma superlotação crônica e a segurança inadequada (por muitos anos a cadeia foi feita de bambú recoberto por uma camada ordinária de taipa, de forma que os prisioneiros só tinham o trabalho de recortar a sua saída) resultavam em arrombamentos regulares da cadeia. Era menos fácil de se encontrar fiadores para esse contrato. A despeito da pressão governamental, sucessivos Senados fizeram vistas grossas para as qualidades duvidosas dos fiadores, do contratador e do carcereiro por ele indicado. Processos de fiadores por falta de pagamento, prisão de contratadores e exoneração ou fuga de carcereiros nomeados eram fatos endêmicos (95).

Com o encarecimento das obrigações municipais, foram estabelecidos novos contratos em resposta às circunstâncias em transformação. A inflação dos custos de serviços e materiais levaram o Senado a convidar contratadores de preferência a pagar salários individuais. Os custos da música propiciada para as quatro maiores festas municipais de cada ano elevaram-se e em 1760 o Senado inaugurou a prática de contratar para essa tarefa o indivíduo que fizesse a oferta mais baixa, o qual reuniria músicos pagos por ele mesmo (96). Os concertos e a manutenção das estradas, pontes e fontes, da mesma forma tornaram-se um peso crescente para o município e o Senado achou menos dispendioso contratar um indivíduo que se responsabilizasse por todos estes serviços públicos, do que empregar numerosos carpinteiros, construtores e pedreiros cujo pagamento envolveria uma contabilidade complicada e consumidora de tempo e uma supervisão e inspeção constantes (97). Situações específicas requeriam soluções específicas. Por volta da década de 1730, o crescimento urbano descontrolado e o registro deficiente dos arrendatários das terras municipais tornou a coleta da rendas quase que impossível. Em 1736 e 1737 essa função foi colocada sob contrato. Em 1738 a ordem foi restabelecida e a re-

(94). — As condições desse contrato estão em APMCMOP, vol. 14, ff. 22r-23v; vol. 32, ff. 11r-14r, 227v-228r; vol. 33, ff. 49v-50r, 69v-70v; vol. 39, ff. 37v-38r, 45r-46r; vol. 42, ff. 110r-v.

(95). — APMCMOP, vol. 13, ff. 70v-71r; vol. 4, ff. 144rv; vol. 42, ff. 131r-v; vol. 43, ff. 19r-v, 30v, 31v; vol. 52, ff. 19r-20r; vol. 69, ff. 118r-119v; APMSG, vol. 55, ff. 188r-189r; vol. 67, ff. 141v-142r.

(96). — APMCMOP, vol. 69, ff. 139v-140v, 181r-182v.

(97). — APMCMOP, vol. 28, ff. 74v, 148v-149v; vol. 65, ff. 195v-195r.

compilação de um novo registro das terras e arrendatários, relacionados à municipalidade, capacitou o Senado a reassumir ele mesmo essa função (98). Em 1733, o Senado tomou posse das casas e minas de ouro pertencentes ao legado do filantropo Henrique Lopes de Araujo, cujos rendimentos deveriam ser aplicados na manutenção de um hospital quando, e se, este viesse a ser estabelecido. O Senado contratou a operação das minas até que a *Misericórdia* fosse fundada em 1738, quando essa irmandade de caridade assumiu a administração do legado (99). Juntamente com esses contratos, o Senado contratou serviços públicos específicos de artesãos individuais, como por exemplo a construção de uma ponte, uma estrada, a cadeia da cidade e escritórios municipais. A relação do artesão com o Senado era mais pessoal, comumente somas menores estavam envolvidas, e as condições para a finalização eram menos rigorosamente impostas de que para os contratos maiores. Além do mais, aqui não havia delegação de autoridade, nem qualquer probabilidade de convergência de responsabilidades ou jurisdição (100).

O Senado também empregava funcionários assalariados, indicados para agir em situações específicas assim que elas ocorressem e que deveriam ser demitidos uma vez que a necessidade houvesse sido satisfeita. Em geral o corpo de assalariados se enquadrava em dois setores: primeiro, casos legais cada vez mais complexos envolviam o Senado e requeriam advogados experientes; segundo, problemas de urbanização crescente impunham a contratação de um pessoal médico profissional. Um síndico, advogado, requerente ou procurador era contratado conforme demandava a pressão na área de assuntos legais e depois demitido, assim que esta tivesse cessado, ou caso a disponibilidade de fundos fosse insuficiente para cobrir os custos dos salários, ou se uma nova política fosse estabelecida por um Senado renovado. Um advogado considerado indispensável num ano, poderia ser demitido no seguinte como supérfluo, o que resultava numa discontinuidade crônica na gestão dos negócios legais do Senado (101). Em 1727,

---

(98). — APMCMOP, vol. 32, ff. 25v-82r, 132r-v, 173v-174r; vol. 36, ff. 44v-45r.

(99). — *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XX (1924) (Belo Horizonte, 1926), pp. 339-52. APMCMOP, vol. 28, ff. 77r-78r, 91r-96r, 118r-v, 172v-173r; vol. 36, ff. 40r-v, 86r-v; vol. 9, ff. 47r-48r, 66r-67r, vol. 32, ff. 111v-112r, 154r-158v, 161v-162v, 167r, 172v-173v, 176r-v.

(100). — Para detalhes de tais contratos veja Francisco Antônio Lopes, *Os palácios*, e Sylvio de Vasconcellos, *Vila Rica*.

(101). — Um exemplo disso foi a indicação do Dr. Joseph Peixoto da Silva como advogado em 27 de outubro de 1718, sendo demitido em 18 de fevereiro de 1719 como supérfluo, em 2 de dezembro de 1719 um outro advogado foi nomeado e da mesma forma declarado desnecessário em 10 de fevereiro de 1720 (APMCMOP, vol. 4, ff. 61v-62r, 77r, 96v, 105r).

os vereadores usaram uma lacuna nas *Ordenações do Reino* para contornar a oposição da Coroa e indicar em Lisboa um procurador assalariado para promover os interesses legais e financeiros do município na Corte (102). Ao longo do período colonial, o Senado empregou um médico para atender os prisioneiros pobres da cadeia, supervisionar a aplicação da tortura judicial e fornecer remédios e auxílio gratuito aos pobres (103). Em 1812, o Senado propôs que se conseguisse fundos para cumprir a ordem do governador, de inaugurar uma força policial, a fim de abolir este posto, e, em 1819, o Senado nomeou, como médico municipal, o Dr. Luís José de Godoy Torres, já indicado pela Coroa para médico do regimento (104). Só em 1734, sob a pressão do governador e em resposta aos problemas médicos de uma prisão cronicamente superlotada, foi indicado um cirurgião municipal, com funções similares às do médico. Embora os vereadores tivessem economizado com a nomeação de um indivíduo já indicado pela Coroa, na pessoa do Dr. Torres, em 1800, foi decidido que o cirurgião municipal não poderia desincumbir-se de suas funções municipais e daquelas de cirurgião da guarnição assalariada e foi demitido, sendo substituído por um cirurgião com funções exclusivamente civis (105).

No decorrer do século XVIII, a dotação de serviços sociais tornou-se cada vez mais premente. Por lei, o Senado deveria cuidar dos enjeitados até a idade dos sete anos e empregar amas de leite, geralmente negras livres ou mulatas, para tratar das crianças. A relação entre o Senado e as amas de leite era de desconfiança mútua. Por um lado, os pagamentos mensais de subsistência eram feitos com atraso, e por outro lado o Senado suspeitava de crueldade, negligência e fraude por parte das amas de leite (106). Em 1721, D. João V fez um comentário sobre o grande número de meninos ilegítimos na cidade sem receber nenhuma educação. Ordenou-se a cada Senado que nomeasse um mestre para lhes ensinar leitura e escrita e outro para

---

(102). — APMCMOP, vol. 7, ff. 34r-v, 47v; vol. 9, ff. 17r-v, 34r-35r, 38r-v; vol. 28, ff. 118r-v; APMSG, vol. 81, doc. 61.

(103). — APMCMOP, vol. 4, f. 73r; vol. 63, ff. 64r-66v; vol. 69, ff. 242r-v.

(104). — APMCMOP, vol. 137, ff. 257v-258r, 268r-v.

(105). — O primeiro indivíduo indicado para este cargo foi o francês Ldo. Antônio Labedrene, um dos poucos estrangeiros admitidos na região das minas, APMCMOP, vol. 28, ff. 137r-138r; vol. 33, ff. 53v-54v; vol. 32, f. 179r-v; vol. 107, ff. 257v-8v, 263v-265r.

(106). — Francisco Antônio Lopes, *Os palácios*, pp. 187-90; A. J. R. Russel-Wood, *A craftsman of the golden age of Brazil: Manuel Francisco Lisboa* (Belo Horizonte, 1968), pp. 29-35.

ensinar latim. O Senado de Vila Rica não cumpriu essa ordem e somente concedeu sanção oficial aos indivíduos que quisessem abrir escolas particulares (107).

Outros empregados municipais assalariados incluíam um capelão para atender às necessidades espirituais dos prisioneiros e um porteiro que anunciava decretos municipais nas ruas (108). Em 1812, o Senado formou uma força policial para a área urbana, compreendendo 18 homens e 2 oficiais, numa despesa total de 871\$840. Esse é um bom exemplo da mudança de prioridades, pois implicou na supressão do posto de médico, na redução pela metade do salário do cirurgião e na abolição do posto de síndico (109). No caso de empregados assalariados, os próprios termos de seu emprego raramente demandavam a interação com outros agentes municipais, evitando deste modo a probabilidade de jurisdições convergentes.

Uma terceira categoria de funcionários municipais era constituída por aqueles cuja fonte primordial de renda era derivada de emolumentos. Tais emolumentos poderiam ser consideráveis; um serviço satisfatório em nível municipal poderia servir de recomendação para um cargo assalariado e prestigioso da Coroa, numa data ulterior. O secretário de Senado era indicado pela Coroa e recebia gratificações pela redação de licenças, estatutos, contratos e arrendamentos, registro de cartas patentes, e assinatura de testemunha em contratos. O seu pagamento era calculado sobre o número de decretos e outros documentos municipais, que ele completasse e recebia honorários por serviços de escrituração extra-municipais, tais como a compilação de listas para a coleta dos quintos reais ou *doações* (110). Da mesma forma o posto de tesoureiro municipal não era assalariado, sendo suprido anualmente por uma indicação municipal. Era o responsável pelo recebimento de todo dinheiro devido à municipalidade e pelos quintos reais ou *doações* quando essas eram coletadas pelo Senado (111). Em ambos os casos esses funcionários recebiam *propinas* destinadas a cobrir as despesas (112). O *alcaide* e seu escrevente retiravam suas rendas de emolumentos, *propinas* e processos de mercadorias confiscadas. O posto de *alcaide* era complexo e sua jurisdição

---

(107). — APMCMOP, vol. 50, ff. 185v-186r, vol. 69, ff. 283v-284v; 393r-v; vol. 78, f. 63v; APMSG, vol. 23, ff. 6r-v, 101r-v. Feu de Carvalho, "Instrução pública. Primeiras aulas e escolas de Minas Gerais, 1721-1860", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 24 (1933), vol. 1, pp. 345-91; José Ferreira Carrato, *Igreja*, pp. 96-102.

(108). — APMCMOP, vol. 28, ff. 4r-v, 15v-16v; vol. 13, ff. 3r-4r.

(109). — APMCMOP, vol. 137, ff. 113v-114v.

(110). — APMCMOP, vol. 7, ff. 130v-1r, 133v-8v; APMSG, vol. 55, ff. 94v-95v; APMCMOP, vol. 13, ff. 6v-7r, 51r, 51r-v.

(111). — APMCMOP, vol. 4, ff. 34v-5r, 43r-v, 1v-2r.

(112). — APMCMOP, vol. 13, ff. 91v-92r.

bastante ampla. Era nominalmente um *oficial de justiça*, sendo basicamente responsável por impor o cumprimento da lei ao nível local, mas suas funções freqüentemente levavam-no ao campo fiscal. Sob a ameaça de suspensão, ele deveria comparecer a todas as reuniões do Senado e zelar pela execução dos decretos municipais. Ele mantinha o registro dos grilhões da prisão, servia como carcereiro em algumas ocasiões, e acompanhava prisioneiros ao Rio de Janeiro (113). Ele ordenava às pessoas que evacuassem as terras municipais, limpassem as ruas antes do *Corpus Christi*, pagassem as taxas municipais, e respeitassem o horário do toque de recolher; possuía a autoridade legal para prender indivíduos envolvidos com o mercado negro, escravos fugitivos e infratores dos Editais municipais. Como veremos a seguir, essas funções convergiam com as dos funcionários encarregados da execução de medidas legais e fiscais (114).

Os dois *almotacés*, que eram inspetores de pesos e medidas eram eleitos pelo Senado para um período de dois meses. Enquanto em Salvador o *status* do *almotacé* foi sempre humilde, em Vila Rica, o calibre dos titulares era mais elevado e os membros do Senado cujo período se extinguiu serviam neste posto pelos primeiros meses do ano seguinte. As funções e a jurisdição dos *almotacés* eram basicamente fiscais, mas de larga abrangência. Eles acompanhavam os vereadores *de correição*, presidiam a uma corte fiscal (*juízo de almotacaria*) para examinar e condenar os infratores dos editais municipais relativos ao comércio e atividades de mercado, e faziam constantes inspeções das licenças (115). Os vendeiros cada dois anos eram obrigados a registrar com os *almotacés* o tipo e a quantidade de produtos vendidos em seus armazéns. Auxiliados por um escrivão, os *almotacés* garantiam que as ruas fossem reparadas, os arbustos arrancados e o lixo eliminado da cidade. Cada mês eles faziam uma investigação legal dos açougues, examinando os preços, as licenças e a limpeza; eles ouviam testemunhas verbais e denúncias de atividades de mercado negro, armazéns não licenciados, venda ilegal de farinha de milho, indivíduos que abrigavam escravos evadidos, vendas proibidas de armas de fogo aos escravos, e infrações aos *Regimentos* de preços de alimentos e salários. Em 1732, eles desempenharam um papel da maior importância, distribuindo cartões de racionamento para a compra de sal, que

---

(113). — APMCMOP, vol. 13, f. 14v; vol. 28, ff. 110v-111r; vol. 39, ff. 34v-35r, 37v-38r, 45r-46r, 71r-72r; vol. 52, ff. 188r-189v.

(114). — APMCMOP, vol. 4, ff. 171v-72v; 13, f. 9r; 28, ff. 83r-v, 108r-v; vol. 39, ff. 77r-78r; 42, ff. 103r-v.

(115). — A. J. R. Russel-Wood, *Fidalgos*, pp. 266-7.

estava sendo sonogado (116). Essas funções impunham viagens através da cidade e vizinhanças de *correição*. Uma contribuição para despesas de viagem era feita pelo Senado, mas na maior parte das vezes os *almotacés* se fiavam em uma parte do processo de confiscação de produtos, ou multas derivadas de condenações para compensar as inconveniências e os custos de tais *correições*.

Com a criação de paróquias distantes tornou-se necessária a presença de representantes da autoridade municipal ao nível paroquial. Já em 1716, os habitantes de Padre Faria tinham sido convidados a eleger dois *juizes de vintena*, para manter a ordem, investigar mortes súbitas e prender criminosos (117). Como resposta a reclamações contra a falta de tabeliões públicos nas áreas rurais (o que resultava no fato de pessoas morrerem sem testemunhas em seus testamentos) e devido à recusa dos oficiais fiscais de viajarem para áreas distantes, a fim de fazerem cumprir as leis, sem receberem em troca uma remuneração substancial, em 1736, o Senado indicou um *juiz de vintena* e um escrivão para as paróquias a mais de uma légua da Vila Rica. Além de fazer testamentos, tinham autoridade para julgar casos cíveis menores, cobrar multas e prender criminosos (118). Eram os responsáveis por todos os aspectos do governo paroquial, desde a verificação do cumprimento dos editais municipais, manutenção de estradas e pontes, compilação de listas de artesãos e expulsão de ciganos até a inspeção de pastagens, e a provisão dos touros e da forragem para os cavalos, por ocasião das festas municipais que celebravam o nascimento do Príncipe da Beira, em 1762 (119). Não se sabe com precisão se estes juizes e escrivãos recebiam uma parcela dos gêneros confiscados, mas é certo que recebiam gratificações ao redigir e testemunhar documentos. Por estas nomeações, o Senado não só economizava despesas de viagens, mas mantinha também um controle mais eficiente dos assuntos paroquiais.

Resposta direta a uma situação singular foram as nomeações dos *capitães do mato*, cujo relacionamento com o Senado, variou em diferentes períodos. Em geral, quando os quilombos atingiam um nível de saturação em qualquer área, a população local contratava um desses capitães. Em 1722, Dom Lourenço havia fixado as gratificações para a captura de escravos fugidos, segundo a distância que o capitão per-

---

(116). — APMCMOP, vol. 4, f. 72v; 32, ff. 195r-v, 202v-203r; vol. 42, ff. 30v-31v, 129v-130r; vol. 49, ff. 18r-19r, 56v-57r; vol. 54, f. 3r-v; veja a nota 42 e o vol. 6, ff. 134r-136r.

(117). — APMCMOP, vol. 4, ff. 2v-3r.

(118). — APMCMOP, vol. 32, ff. 47r-v; vol. 36, ff. 46v-47r; vol. 7, ff. 167r-168r.

(119). — APMCMOP, vol. 49, ff. 12v-13r, 34r-v; 56, ff. 114v-115r; 77, ff. 137v-139r, *inter alia*.

corria de sua casa até o local das operações. Em 1722, o Senado decidiu que devia haver um capitão em cada paróquia, impondo uma finta a escravos, lojas, e aos proventos e *ateliers* de artesãos, com o intuito de contratar um capitão e seus soldados a um salário fixo. O Rei determinou em 1738, que este imposto fosse considerado ilegal e durante o resto do período colonial os capitães receberam pagamentos sob a forma de gratificações, subvenções municipais e contribuições individuais (120). As suas obrigações não eram limitadas à captura de escravos fugidos e a sua devolução à cadeia municipal. Eles faziam respeitar a hora de recolher, verificavam se os escravos possuíam autorização escrita de seus senhores para estarem num determinado lugar com um propósito específico e denunciavam os proprietários que não registravam seus escravos para o imposto da capitação. Acontecia com frequência o caso de “se recorrer a um ladrão para pegar um ladrão”; estes capitães e seus variados bandos de soldados eram fonte de numerosos abusos. Além disso, sua eficiência era limitada pela falta de segurança e descontinuidade no seu trabalho: ainda que um capitão pudesse exterminar os quilombos de uma certa área, num determinado ano, seu próprio sucesso acarretava o fim de seu emprego e consequentemente, o retorno de escravos fugidos para esta área no ano seguinte.

Os *juizes dos grêmios* formavam uma categoria por si próprios. Embora representando a autoridade municipal, eram eleitos anualmente por membros das respectivas profissões. Em 1716, um juiz foi eleito para representar cada quatro ofícios, porém em 1749, sete ofícios eram representados por dois juizes e um escrivão. Os juizes examinavam todos os aprendizes na teoria e prática de suas habilidades e faziam recomendações ao Senado para a concessão de licenças aos qualificados. O Senado consultava os juizes antes de redigir os regimentos dos salários de cada ofício. Os juizes e seus escrivãos recebiam gratificações por ocasião dos exames e também quando atuavam como avaliadores oficiais e auxiliares do Senado (121). Em nenhum momento eles representavam a opinião popular, como aconteceu com o *juiz do povo* em Salvador (122). Responsáveis pelo nível profissional, os juizes permaneciam à margem da administração municipal, exceto nas festas de *Corpus Christi* e nas celebrações reais, quando eram obrigados pelas respectivas associações a organizarem as danças (123). Deve ser ressaltado aqui, que o cargo de *juiz dos ourives*, cria-

---

(120). — APMCMOP, vol. 6, ff. 60v-62r; 28, f. 73r-v; APMSG, vol. 62, f. 108v; 63, doc. 40.

(121). — APMSG, vol. 7, ff. 40v-41r; CMOP, vol. 39, ff. 129v-130r.

(122). — C. R. Boxer, *Portuguese Society*, pp. 76-7, 179, 181.

(123). — Francisco Curt Lange, “As danças coletivas públicas no período colonial brasileiro e as danças das corporações de ofícios em Minas Gerais”, *Barroco* (Belo Horizonte, 1969), vol. 1, pp. 15-62.

do em 1736, não pode ser confundido com o cargo de *contraste*, criado no mesmo ano, com o intuito de fiscalizar os trabalhos de arte, feitos em ouro e prata (124).

Chegamos por fim, aos setores da população da cidade, cuja relação com o Senado era puramente honorária. Estes eram os *homens bons*, cidadãos de importância financeira e social, que serviam no Senado e que em 1745 em Minas Gerais foram chamados a atuar como eum conselho consultivo em assuntos tais como disputas eleitorais com o ouvidor, fixar o salário do cirurgião municipal, tomar medidas contra escravos fugidos, prever as necessidades de cunhagem municipal, assim como cuidar de assuntos que envolviam gastos de fundos públicos ou as autoridades municipais (125). Era para o espírito cívico desses senhores que o Senado se voltava quando as nomeações para postos de milícia tinham de ser feitas, quando tinham de ser indicados provedores para a coleta dos quintos reais ou “doações”, ou quando se fazia necessário uma melhor supervisão das atividades dos *juizes de vintena* (126). Organizavam voluntariamente a reconstrução de pontes e estradas, forneciam escravos para ataque aos quilombos, ou prendiam criminosos, tendo como única recompensa o serem convidados para a procissão de *Corpus Christi* ou ocuparem um lugar de honra por ocasião de festividades cívicas. Numa categoria inferior vinham os grupos de *vigilantes* eleitos pelos habitantes das três paróquias centrais de Ouro Preto, Antônio Dias e Padre Faria, que em 1720 se desempenhavam de suas obrigações sem remuneração (127).

Se o relacionamento do Senado com estes diversos delegados da autoridade municipal variava, ainda mais nebuloso era a sua atribuição de fazer nomeações. O Senado era convidado a fazer três nomeações para o cargo de tesoureiro da *Casa da Moeda* e da *Casa de Fundição* sendo que, na seleção final a prerrogativa ficava para o Governador (128). Além disso, quando vagavam postos da milícia local, era o Senado que submetia à aprovação do governador os nomes de três candidatos aptos (129). Esta função permitia ao Senado exercer

---

(124). — APMCMOP, vol. 32, ff. 42r-v; 44r-v; 45r-v.

(125). — APMCMOP, vol. 4, ff. 113v-114r, 116v-117v; vol. 50, ff. 170v-172r, 172v-174v.

(126). — APMCMOP, vol. 4, ff. 20v-22r, 45v-47r; vol. 6, f. 63r-v; vol. 49, f. 73r-v.

(127). — APMCMOP, vol. 4, ff. 119r-120r.

(128). — APMCMOP, vol. 13, ff. 33r-24r, 38r-v, 39r-v; 60, ff. 85r-v, 123r-4v; 63, ff. 1r-2r, 90r-91r; 77, ff. 266v-270r; 120, 69r-v.

(129). — APMCMOP, vol. 69, ff. 331r-332v; vol. 77, ff. 94v-96v, 130v-131r, 284r-v, 286r-v, 288r, 295r-v.

um considerável poder político e ter um representante nas hierarquias da Coroa. Não era por mera concidência, que as pessoas que atuavam como vereadores e juizes tinham altos postos na milícia, funcionavam como tesoureiros da *Casa da Moeda* e da *Fundição* e estavam encarregados da coleta de contribuições em suas respectivas paróquias. A incumbência de um cargo abria caminho para outros, criando assim uma pequena oligarquia dirigente.

Esta era a natureza da vasta infraestrutura do governo local, que fora criada em resposta a circunstâncias locais em mudança. Por meio da delegação de responsabilidades, os vereadores isentavam-se da necessidade de se desdobrar no cumprimento de suas obrigações, não deixando por isso de serem capazes de fazer respeitar os decretos municipais num nível adequado. A natureza do seu relacionamento com os arrematadores de contrato variava. Fortunas em mudança ou a imposição de novos impostos afetavam radicalmente os contratos. Em 1777, as ofertas para as *rendas de aferição* e de *inspecção* foram tão baixas, que o Senado indicou um administrador assalariado. Em 1814, também aconteceu de um administrador ser nomeado, sendo lhe concedido oito por cento de todos os direitos que coletasse (130). Em 1789, também por motivos de ordem financeira, o Senado foi levado a nomear um carcereiro assalariado. Em 1790, foi nomeado um outro carcereiro com o acordo de que poderia ficar com dois terços de todas as propinas recebidas (131). Em 1734, o Senado propôs que o posto de alcaide passasse a ser assalariado sem entretanto obter a aprovação da Coroa (132). Vimos como as condições de emprego dos *capitães do mato* variavam conforme os contratos, salários ou gratificações.

Esta infra-estrutura burocrática resultava em considerável convergência, ou justaposição de nomeações, jurisdições e esferas de autoridade. Foi também visto como nas atribuições fiscais e policiais, governadores e Senados operavam juntos para os mesmos fins. Algumas determinações legais e fiscais ao nível local eram feitas pela Coroa. Em 1720, a responsabilidade pela nomeação do alcaide foi ardentemente disputada à Coroa pelos vereadores, e um compromisso foi finalmente estabelecido, pelo qual o Senado mantinha seus privilégios de nomeação do alcaide, passando a ser nomeado pela Coroa o cargo de o *escrivão da almotaçaria* (133). Da mesma forma, se bem que os

---

(130). — APMSG, vol. 107, ff. 92v-93r; vol. 137, ff. 154v-155r.

(131). — APMCMOP, vol. 114, ff. 54v-55r, 73r-v.

(132). — APMCMOP, vol. 28, f. 133r-v; vol. 9, ff. 65v-66r; vol. 32, ff. 241v-242r.

(133). — APMCMOP, vol. 43, ff. 86v-87v; vol. 9, f. 43r-v; APMSG, vol. 5, ff. 15v, 102v, 120r-v; vol 20, doc. 147. Outros Senados também disputavam intervenções reais nas eleições, APMSG, vol. 28, ff. 63v-64r; vol. 66, f. 189r-v; vol. 67, f. 142r.

almotacéis fossem eleitos pelo Senado bimestralmente, o *escrivão* e o *meirinho da almotaçaria* também seriam nomeados pela Coroa (134). Além disso, o secretário do Senado também seria indicado pela Coroa exercendo seu cargo normalmente pelo prazo três anos. Essas condições continuaram por todo o período colonial, apesar dos esforços feitos pelos vereadores, no sentido de obterem o controle deste cargo (135). Todos os indivíduos nomeados pela Coroa tinham de obdecer ao decreto real de 1722, devendo providenciar fiadores para a terça parte de sua renda, que cabia ao tesouro real (136). Portanto, é óbvio que indivíduos indicados pela Coroa e nomeados pelo município trabalhavam lado a lado em certos ramos do governo local.

Por um lado, havia convergência de jurisdições em uma única área nas pessoas de diversos indivíduos e de outro lado havia convergência de responsabilidades num só indivíduo em diversos ramos de governo local. Se agruparmos estes delegados de autoridade municipal por assunto, de acordo com suas esferas de responsabilidade, constatamos que a estrutura fiscal abarca o *contratador de pesos e medidas*, o *encarregado de inspecção* e seus respectivos assistentes, o *contratador das meia patacas*, os *almotacéis* e seus *escrivãos*, os *juizes de vintena* e seus *escrivãos*, o *encarregado dos aluguéis*, o *contraste de ouro e prata*, avaliadores nomeados de tempos em tempos pelo Senado e os provedores e tesoureiros nomeados para a compilação de listas e coleta dos quintos reais, do subsídio literário e das doações (137).

Os funcionários encarregados de impor a lei compreendiam os *capitães de mato*, e seus soldados, o alcaide, o encarregado da renda de carceragem, o grupo dos *vigilantes*, a polícia, os *juizes de vintena*, síndicos e advogados profissionais, assalariados e os oficiais fiscais citados acima (na medida em que houvesse suspeita de atividades criminosas) assim como as forças militares. A saúde pública e sanitária competia aos médicos assalariados; cirurgiões e amas-de-leite, *almotacéis* e *contratadores de inspecção*. A responsabilidade pela manutenção dos edifícios públicos e pelos serviços públicos ficavam com os *almotacéis*, o *contratador de inspecção*, os *juizes de vintena*, os *contratadores* individuais, artesãos e o *contratador* da conservação de pontes, estradas e fontes.

---

(134). — APMCMOP, vol 49, f. 32r-v.

(135). — APMCMOP, vol. 9, ff. 31r-32v, 38v-40r, 45r-v.

(136). — Decreto de 18 de maio de 1722, APMCMOP, vol. 7, ff. 22v-23r; 6, f. 38r-v.

(137). — Embora as rifas tivessem sido proibidas pelo Rei (APMCMOP, vol. 9 f. 16r) em 1784, foi criada uma loteria em Vila Rica para pagar as despesas de reconstrução do prédio da Câmara e da prisão (APMCMOP, vol. 112, ff. 76r-v, 77r-79r, 104r-v).

É evidente na listagem acima, baseada somente nas principais responsabilidades destes representantes da autoridade municipal, que a infra-estrutura do governo local em Vila Rica se caracterizava pela convergência de jurisdição e de atribuições executivas. Dentro de cada unidade havia um alto grau de cooperação entre as suas partes componentes; as condições de referência do *contratador de pesos e medidas*, convergiam, em muitos casos, com as do *contratador de inspeção* e ambos agiam em comum acordo ao fazerem com que os decretos municipais fossem respeitados. Na verdade, durante muitos anos estes contratos eram reunidos e administrados por uma mesma pessoa (138). Depois de 1800, considerações de ordem financeira levaram a dificuldades crescentes para se encontrar candidatos diferentes para os três contratos fiscais, de modo que a mesma pessoa era *contratador de pesos e medidas*, *contratador de inspeção* e *contratador de meias patacas* (139). O almotacel colaborava com ambos os contratadores no cumprimento dos editais e seu *Regimento* de 1733 lhe confria expressamente autoridade jurídica em ambas estas áreas (140). Ambos os contratadores, e os almotacéis podiam requerer ao Senado uma *visita de correição* à cidade, sendo nestas ocasiões acompanhados pelos vereadores. *Alcaides e capitães do mato* trabalhavam em conjunto para impor a lei, obrigando as pessoas a respeitar a hora de recolher e certificando-se de que escravos fugidos não estavam sendo obrigados por donos de lojas (141). Nas ocasiões em que o *contratador das fianças de carceragem* era negligente ou quando nenhum outro candidato se apresentava, era o *alcaide* que atuava como carcereiro (142). Os *Capitães de mato*, e os oficiais de milícia e seus companheiros cooperavam no ataque aos quilombos. Nas paróquias, os *juizes de vintena* recebiam auxílio dos oficiais de milícia na execução de seus deveres. No acabamento de obras públicas, os contratadores também cooperavam entre si.

---

(138). — Nos anos seguintes foram reunidos os contratos que pude documentar: 1737 (CMOP, vol. 32, ff. 120r-122r), 1743-7 (vol. 50, ff. 60r-v, 68v, 134r-v; 52, f. 14r-v), 1749 (52, f. 232r-v), 1759-61 (vol. 69, ff. 9 95v-97v, 179v, 81r, 249r-515), 1763-5 (vol. 69, ff. 357r-9r; 81, ff. 47r-v, 155r-7r) 1769 (*Ibid.*, f. 389r-v), 1774-5 (vol. 99, ff. 78r-v, 226 v), 1778-89 (vol. 107, ff. 162v-3r, 270v-8r, 254r-v, 368v-9r; 112, ff. 12v-13r, 64v; 114, ff. 23v-4r). nota 144.

(139). — Foi o que aconteceu de 1794-5 (vol. 120, ff. 71r-2r, 111r-112r) e em 1798-1802 (vol. 124, ff. 51r, 107v, 163v-4r, 221r-2r, 262r-ev), em 1816, 1818, 1822 (vol. 137, ff. 181r-v, 226r-v, 323v-4v). Nos primeiros anos do século XIX, a Câmara resolveu conceder uma porcentagem do produto das multas coletadas para o administrador.

(140). — APMCMOP, vol. 6, ff. 170v-172r.

(141). — APMCMOP, vol. 32, ff. 153r-v, 169v-170v; vol. 71.

(142). — APMCMOP, vol. 39, ff. 34v-35r, 37v-38v, 45r-46r.

Esta colaboração dos indivíduos incluídos na mesma estrutura administrativa não deve ser motivo de surpresa, e uma observação mais atenta revela que alguns delegados de responsabilidades municipais também penetravam em estruturas totalmente diversas. Pessoas com grandes responsabilidades policiais ou fiscais também acumulavam jurisdição em outras áreas. O cargo de alcaide é um bom exemplo a ser citado; este oficial era primordialmente encarregado do cumprimento da lei, porém acontecia ter de auxiliar o *contratador de pesos e medidas* no lançamento de multas contra os que construíam cercas e aterros sem autorização, contra os responsáveis pelos porcos que andavam soltos nas ruas e contra os donos de lojas sem licença, nas áreas de mineração (143). O alcaide e seu escrivão eram também os responsáveis pela *renda do ver*, entre 1715 e 1733 e posteriormente, em anos especiais, quando os lances para arremate dos contratos eram insuficientes, recebiam um terço dos confiscos e das multas resultantes de sua vigilância (144). Nos anos em que este contrato estava vigente, o alcaide e o contratador faziam respeitar os editais do município, fixavam os preços de farinha, milho e feijão, proibiam aos que fabricavam sabão o corte de madeira, num raio de meia légua da cidade, prendiam comerciantes de mercado negro ou especuladores que destruíam o pavimento das ruas (145). O *alcaide* também coletava o donativo real e os alugueis das terras municipais. As vezes, eles e os *capitães de mato* eram mesmo incumbidos de escoltar presos ao Rio de Janeiro, o que era essencialmente uma responsabilidade da Coroa, embora as despesas de sustento dos presos fossem fornecidas pelos senados das vilas. Da mesma forma, os *capitães de mato* eram também empregados em atividades fiscais, encarregados de prender vendedores ambulantes de alimentos, de matar porcos que encontrassem soltos pela cidade, de informar o Senado sobre os proprietários que não registrassem seus escravos para o pagamento dos quintos reais (146). Na lista que fizemos das partes componentes das diferentes estruturas administrativas verificamos que há considerável convergência e coincidência nas atribuições dos almotacéis e dos *juizes de vintena* e seus escrivãos, fato este que ocorre repetidas vezes nas esferas de atividades policiais, fiscais, de serviço público e sanitário.

---

(143). — APMCMOP, vol. 28, ff. 22r-23r; 32, ff. 83v-84v, 85r, 125r-v; vol. 35, f. 72r-v.

(144). — APMCMOP, vol. 33, ff. 70v-72v, 76v-77v; 52, ff. 97r-98v; 63, ff. 104r-105r, 152r-v; vol. 77, ff. 5v-6r; vol. 99, ff. 105v-106r.

(146). — APMCMOP, vol. 4, ff. 171v (solto), 110v-111r; vol. 28, ff. 26v-27r sobre o alcaide; vol. 69, ff. 345r-346r; APMSG, vol. 7, ff. 40v-41r, 75v, 83v; vol. 50, ff. 90r-96v.

É chegado o momento de considerar as vantagens e desvantagens desta evidente convergência de jurisdição de pessoal e de atribuições policiais nas áreas do governo local. O fato do Senado não ser inteiramente autônomo era ao mesmo tempo uma vantagem e uma desgraça. Todos os gastos extraordinários, as novas nomeações e a imposição de novas formas de taxaço municipal tinham de receber a aprovaço real, antes de serem postos em execuço. Além disso, o ouvidor geral atuava como um cão de guarda do Rei no tocante aos assuntos municipais, lutando pela probidez das eleições e por uma menor corrupço na administraço dos negócios locais. Tinha em suas mãos autoridade para uma série de medidas municipais, desde a distribuço dos emolumentos até a aprovaço de contratos (147), o que até certo ponto freava as ambiçoes pessoais e os interesses particulares dos membros do Senado. Sendo provada açao criminosa por parte de algum dos membros do Senado, podia instaurar inquérito, demiti-lo e mover contra este uma açao legal: De outra parte porem isto acarretava crônicas demoras e a incapacidade do Senado de fazer certas nomeações, como a do cirurgião com despacho.

No âmbito do próprio Senado, as vantagens advindas da convergência de jurisdiçoes eram ambíguas. No tocante à açao supervisora, assim como o ouvidor geral, não há dúvida de que os próprios vereadores, juizes e procuradores atuavam às vezes como freio às ambiçoes pessoais de algum membro individual do Senado. Entretanto, mais freqüentemente do que o contrário, esta justa posicao de responsabilidades tinha um efeito nocivo ao governo municipal. A jurisdiço ampla dos juizes e do procurador em especial parece ter constituído um ponto de conflito, levando os três vereadores a se unirem contra os que desempenhavam estas funçoes, o que os levava a rejeitar por mera atitude de ressentimento qualquer sugestao que pudessem fazer. Protestos públicos individuais de isenço de responsabilidade financeira concernente a decisões tomadas em consenso comum suscitavam animosidades pessoais e dificultavam consideravelmente o andamento do processo legislativo, dividindo o Senado em facçoes opostas. A aparente vantagem de ter vários vereadores avaliando independentemente um mesmo projeto, ou proposta, acabava na maior parte dos casos por revelar-se prejudicial. Na verdade a ineficiencia desta forma de verificação já fora comprovada em várias ocasiões, quando uma maioria controlava o Senado, como uma facço única e coesa, que causava grandes desfalques e exercia uma péssima administraço, sem medo de ataque de seus colegas, intimidados pela ameaça de represálias.

---

(147). — APMCMOP, vol. 4, ff. 138r-v; vol. 7, f. 8r-v; vol. 13, f. 65v; vol. 42, ff. 103v-105v; APMSG, vol. 81, doc. 79.

Também na infra-estrutura, a convergência de pessoal, jurisdição e capacidade executiva de membros de diferentes unidades administrativas era um benefício duvidoso. Por um lado, era sem dúvida um fator positivo, pois dava margem a uma série de controles sobre membros individuais componentes da infra-estrutura. A presença de delegados da Coroa agia como freio à excessiva exuberância de alguns funcionários do município. O juiz de fora era um bom exemplo dessa intervenção real em assuntos da municipalidade; num nível mais baixo, papel parecido era desempenhado pelos escrivãos do alcaide, da almotaçaria e pelo secretário de Senado. Dentro da própria infra-estrutura, a convergência levava a uma série de controles principalmente dos negócios fiscais. Os almotacéis eram os responsáveis pelas *visitas de correição* às paróquias distantes, certificando-se de que os *juizes de vintena* e seus escrivãos tinham cumprido com seus deveres. O fato porém destas visitas não serem constantes contribuía para a negligência dos funcionários paroquiais de modo que em 1720, o Senado votou decreto para que em cada paróquia se elegeisse um indivíduo encarregado de vigiar discretamente os juizes (148). O *contratador de correição* atuava como fiscal do *contratador de aferição*. Em 1736, Alexandre Pinto de Miranda, *contratador de correição*, examinou os pesos e as balanças reguladas pelo *contratador dos pesos e medidas* e descobriu que em 56 casos este havia regulado as balanças a seu próprio favor. O seu relatório levou à condenação do *contratador de pesos e medidas* pelos *almotacéis*. Estes mesmos inquéritos também revelaram que o *contratador de pesos e medidas* (ou de *aferição*) ultrapassava os emolumentos estipulados em seu *Regimento*, compelindo vendedores a ter em sua posse mais pesos do que o que lhes era exigido pelos estatutos, desde modo ganhando gratificações adicionais pelo suprimento de novos pesos. Deslizes semelhantes também foram descobertos em 1737 (149). O desejo por parte dos contratadores de ficar com a recompensa que lhes era devida poderia redundar em benefício da população da cidade. Em 1737, o *escrivão da almotaçaria* coletou gratificações de duas *visitas de correição* que fez, uma na cidade e outra nos seus arredores. Tais propinas eram inteiramente proibidas e o *contratador de aferição* reclamou para o governador, alegando prejuízos financeiros pessoais, advindos da ação do escrivão. Procedeu-se a um inquérito e o escrivão foi proibido de reclamar propinas no futuro, tendo que indenizar o contratador no equivalente ao total de seus prejuízos (150). No que diz respeito às atividades policiais, eram nomeados

---

(148). — O acordo de 8 de julho de 1750, que repete uma medida semelhante de 1747 (APMCMOP, vol. 54, ff. 1v-2v; vol. 55, ff. 80v-82r).

(149). — APMCMOP, vol. 32, ff. 120r-122r.

(150). — APMCMOP, vol. 32, f. 153r-v.

*capitães de entradas* com jurisdição sobre cada um dos *capitães de mato*. Os oficiais de milícia também eram encarregados de denunciar falhas no cumprimento do dever por parte destes capitães, em geral de sangue misto ou de origem ameríndia.

As desvantagens da convergência de jurisdições na infra-estrutura eram consideráveis e normalmente prejudiciais para o morador da vila. A falta de clareza na definição de responsabilidades poderia levar a que certos funcionários assumissem responsabilidades em áreas nas quais não tinham jurisdição. Em 1734, o Senado viu-se forçado a repreender o condestável e seu assistente que tinham claramente excedido os limites de suas atribuições, ao visitarem lojas e *ateliers* de artesãos, intimandó-os a mostrar suas licenças e estatutos. Com tais inspecções inteiramente desautorizadas, os funcionários estorquiavam emolumentos e prendiam supostos infratores dos editais municipais. O Senado decidiu que nenhum habitante da vila estava obrigado a apresentar certificados e documentos que dissessem respeito ao seu ofício a nenhum alcaide em inspecção, a não ser que se tratasse de uma *visita de correção*, estando o alcaide acompanhado pelos *almotacéis* ou pelo menos pelo *contratador de inspecção* (151). Em 1741, um almotacel foi preso e acusando de ter excedido a esfera de sua autoridade, ao ordenar que fosse libertado da cadeia onde se achava preso um vendedor condenado pelo Senado, pelo fato de não ter cumprido as tabelas de preço de venda de gêneros alimentícios (152). Já em 1732, na Vila do Ribeirão do Carmo a libertação pelo juiz de fora de uma pessoa presa pelo almotacé lançou uma faísca, causando uma grande mudança concernente ao privilégio que tinham os almotacéis de prender e soltar pessoas por conta própria (153). Na esfera das atribuições policiais, não era permitido aos carcereiros receberem diretamente do *capitão do mato* nenhum mascate que o último tivesse prendido por vendas ilícitas; o capitão teria antes de levar o infrator ao condestável, o qual, por sua vez, o entregaria devidamente ao carcereiro (154). Alegava o alcaide da Vila do Carmo, que vinha sofrendo consideráveis prejuízos depois da nomeação dos *juizes de vintena*, pois estes eram indenizados por suas despesas, quando viajavam além dos limites da paróquia de sua atribuição e que coletavam gra-

---

(151). — APMCMOP, vol. 33, ff. 11v-12v; repêtida em 1738, APMCMOP, vol. 32, f. 163r-v; Os juizes da Coroa foram acusados de coletar gratificações extorsivas sem autorização e de agir contra os membros do Senado na alocação das rendas, APMCMOP, vol. 7, ff. 127r-8v; vol. 60, ff. 46v-47r; APMSG, vol. 32, ff. 4r, 63v-64v.

(152). — APMCMOP, vol. 43, ff. 110v-112r.

(153). — APMSG, vol. 18, f. 27r.

(154). — APMCMOP, vol. 4, f. 104v.

tificações que de direito lhe pertencia, sem terem a obrigação, como era o seu caso, de pagarem as taxas de doação e a terça parte de sua renda (155). Disputas desse gênero também teriam lugar entre o *contratador de aferição* e o *escrivão de almotaçaria* em Vila Rica que teria coletado emolumentos não autorizados sobre as inspecções fiscais feitas pelo contratador (156).

Uma das conseqüências dessa confusão de jurisdições era levantar polêmicas sobre a coleta de emolumentos e multas, resultando freqüentemente em considerável prejuizo da população das vilas. Quando o Senado, os almotacéis e os contratadores vinham em *visita de correição* à cidade e aos seus arredores traziam ordens contra os infratores que não podiam pagar suas multas de imediato. Estas ordens eram depois encaminhadas ao condestável e seus oficiais que deviam executá-las, o que faziam com zelo digno de nota, coletando não só a quantia específica da multa, que freqüentemente roubavam, como também exigindo propinas extras para cobrir suas despesas. O Senado ordenou que todas as fianças ou multas deveriam ser, se possível, coletadas por ocasião do delito ou se não, deveriam então ser entregues ao *escrivão da almotaçaria* antes que pudesse ocorrer qualquer distribuição de dinheiro entre os funcionários encarregados de prisões (157). Disputas da mesma ordem também ocorriam entre os almotacéis e o alcaide sobre as coletas das gratificações, que lhe seriam devidas da *renda do ver*, nos anos em que não se conseguia lances adequados para que o contrato fosse arrematado (158).

Provavelmente os maiores males acarretados por esta convergência de atribuições burocráticas surgia quando um grupo de funcionários agia em conluio em vez de servir de fiscais uns dos outros, podendo então resultar em grandes abusos de autoridade, extorsão e desfalque, com poucos riscos de serem descobertos por algum funcionário de fora. Em 1735, o juiz ordinário Domingos de Abreu Lisboa, já notório por tentativas ilícitas de coleta dos quintos reais, subornou o *contratador de aferição* e seus almotacéis, a fim de que ocultassem o fato dos seus escravos venderem abertamente em áreas proibidas de mineração gêneros alimentícios (159). Em 1742, o *contratador de inspecção* fazia vistas grossas permitindo que comerciantes abrigassem escravos fugidos, motivo pelo qual acabou sendo multado, por esta negligência de officio (160). Se bem que o Senado acreditasse que esta-

---

(155). — APMSG, vol. 81, doc. 58.

(156). — APMCMOP, vol. 32, ff. 153r-v.

(157). — Acordo de 31 de outubro de 1733, APMCMOP, vol. 28, ff. 88v-90r.

(158). — APMCMOP, vol. 39, ff. 96v-97r.

(159). — APMSG, vol. 44, ff. 136v-138v.

(160). — APMCMOP, vol. 42, ff. 80v-81v; vol. 49, f. 14v.

va realizando um serviço público ao arrematar a *renda de aferição* e a *renda do ver* para uma mesma pessoa, a experiência demonstrou que tal atitude destruía a possibilidade de um contratador servir de fiscal do outro, daí resultando que cobrasse impunemente rendas excessivas por seus serviços (161). Uma vez, dois funcionários do *juízo da almotaçaria* e o *contratador de inspecção* combinaram forçar a entrada em uma casa e se apoderaram de uma quantia de tabaco, supostamente clandestina, prendendo o infeliz dono. Apesar do dono da casa protestar que o fumo era para seu uso particular, foi preso e os almotaçéis se recusaram a atender a suas súplicas no sentido de ser libertado. O inquérito mostrou que ele estava dentro dos limites legais, porém os funcionários quiseram mantê-lo preso a fim de que pagasse um suborno para ser solto (162).

Ao longo deste trabalho procuramos estudar o modo como os portugueses reagiram diante de uma conjuntura específica ao estabelecerem governos locais nas áreas mineradoras do Brasil. As partes constituintes desta realidade concreta variaram conforme as diferentes épocas e as diferentes regiões, assim como variaram as composições de cada Senado. Mas num sentido mais amplo, a composição dos Senados e a criação de uma infra-estrutura de governo local foram comuns às cidades e vilas do Brasil Colonial. As atitudes e prioridades do morador das Minas não eram as mesmas de um lavrador de cana-de-açúcar, mas ambos resolviam os problemas de governo local de um modo excepcionalmente parecido (163). Na verdade, os elementos que estimulavam a fundação de vilas no período colonial e os problemas que ocupavam então os Senados continuam a existir hoje em dia. A penetração recente da selva amazônica criou problemas de ataques de índios, de comunicação, acesso, abastecimento de gêneros alimentícios, de polícia e ordem tão reais para os planejadores do Brasil de hoje como o foram para seus precursores do Brasil colonial.

O estudo do governo local no Brasil-colônia sugere comparações com as duas outras maiores civilizações do Novo Mundo, a dos ingleses e espanhóis. Os monarcas de Portugal, Espanha e Inglaterra enfrentaram problemas semelhantes de sociedades transplantadas. No caso de Portugal e da Inglaterra, ambas as Coroas evidenciaram grande relutância em usar as finanças públicas no fomento de empreendimentos de resultado incerto e optaram pela alternativa de encorajar

---

(161). — APMCMOP, vol. 32, ff. 120r-122r.

(162). — APMCMOP, vol. 32, ff. 160r-161v.

(163). — Os estudos básicos sobre a câmara municipal de Salvador são de Affonso Rui, *História política e administrativa da cidade de Salvador* (Bahia, 1949) e *História da Câmara municipal da cidade do Salvador* (Bahia, 1953); v. também C. R. Boxer, *Portuguese Society*.

indivíduos ou corporações particulares a tomarem a iniciativa, desbravando territórios virgens com capital privado, até que a viabilidade do empreendimento ficasse comprovado. As cartas de descobrimentos ingleses, moldadas na instituição do feudo e doadas a John Cabot ou a Richard Warde tinham muito em comum com as doações e os forais feitos a Duarte Coelho e a Martim Afonso de Sousa, por Dom João III (164). Na América espanhola houve desde o início um controle da Coroa maior e mais direto. Enquanto as *proprietary provinces* da América inglesa tendiam a relegar o governo local (porém não a representação local) a um plano secundário, no Império espanhol assim como no português o governo local muitas vezes constituiu o primeiro passo no sentido de impor a lei da Coroa a uma vasta extensão de terras. Cortez, Pizarro e outros *adelantados* menores, criaram por decretos governamentais a instituição do *Cabildo* na América espanhola, da mesma forma como Albuquerque fundou no Brasil o *Senado da Câmara* (165).

Apesar de certas diferenças intrínsecas que possam ter havido, todas as formas de governo local no Novo Mundo compartilharam uma herança européia comum. O *Senado* e o *Cabildo* eram muito semelhantes a seus equivalentes ibéricos. O *town meeting* e o *Board of Selectmen* refletiam fielmente as instituições paroquiais da Metrópole. Os três tipos de governo local partilharam vicissitudes e destinos comuns de apogeu e decadência. No século XVII, os *cabildos* da América espanhola perderam a autonomia e o entusiasmo pelas reformas que os caracterizaram nos primeiros anos. Em 1720, à aprovação real para um decreto permitindo a venda do cargo de *regidor*, a falta de recursos financeiros, e uma representação popular inadequada reduziram os *cabildos* a algumas oligarquias de fortuna que se perpetuavam no poder. Somente perto do fim do período colonial é que os *cabildos* do Peru e do Vice-reinado do Prata readquiriram um pouco de seu

---

(164). — H. B. Johnson Jr., "The donatary captaincy in perspective: portuguese backgrounds to the settlement of Brazil", *Hispanic American Historical Review*, vol. 52, nº 2 (maio 1972), pp. 203-14; R. R. Beeman, "Labor Forces and labor relations: a comparative view of the colonization of Brazil and Virginia", *Political Science Quarterly*, vol. 86, nº 4 (dez. 1971), pp. 609-36 e as fontes ali indicadas.

(165). — Bertram, T. Lee, ed., *Libros de cabildos de Lima* (vols. 1-20, Lima, 1935-61), vol. 1, pp. 3-19; J. H. Parry, *The Spanish Seaborne Empire* (Londres, 1966), pp. 101-2 e fontes citadas. Um bom exemplo do processo administrativo na Nova Espanha, que tem muitas semelhanças com o de Vila Rica, vem descrito por P. W. Powell, "Presidios and towns on the silver frontier of New Spain, 1550-1580", *Hispanic American Historical Review*, vol. 24, nº 2 (1944), pp. 179-200.

prestígio anterior (166). Nas colônias da Inglaterra, perto do fim do século XVII, também se restringiria o papel ativo dos *Selectmen* e o século seguinte assistiria ao surgimento do *town meeting* como principal forma do governo local. Na América portuguesa, durante todo o período colonial, os *Senados da Câmara* se mantiveram extremamente ativos. Não há dúvida de que isto se deve aos diferentes rumos que tomaram a colonização portuguesa e a espanhola em seus respectivos impérios. Na América espanhola, logo foram criadas as *Audiências* com jurisdição geral supervisora dos governos municipais, ao passo que na América portuguesa, durante os primeiros duzentos anos de governo da Coroa a única corte de apelação existente era a *Relação* em Salvador. Autoridades locais como os *ouvidores gerais*, embora possuísem poderes judiciários, legislativos e administrativos, eram sujeitos a severas reprimendas da Coroa por intervirem desnecessariamente em assuntos municipais, de modo que os *Senados* atuavam de forma mais autônoma que seus semelhantes espanhóis sem medo de represálias judiciais. Apesar de notórias diferenças, as semelhanças existentes entre os *Senados*, os *Cabildos* e os *Board of Selectmen* estimularam historiadores ingleses, americanos e portugueses a trilharem um terreno analítico comum na tentativa de determinar até que ponto estas formas de governo local eram apenas oligarquias que se perpetuavam no poder ou formas democráticas de representação popular (167).

Uma característica comum aos três impérios não pode deixar de chamar a atenção do historiador. Trata-se da jurisdição incrivelmente ampla atribuída aos representantes individuais do governo local. A

---

(166). — Sidney and Beatrice Webb, *English local government from the revolution to the municipal corporation act: the parish and the country* (Londres, 1906); G. L. Haskins, *Law and Authority in Early Massachusetts: A study in tradition and design* (N. York, 1960); J. Lynch, "Intendants and cabildos in the viceroyalty of La Plata, 1782-1810", *Hispanic American Historical Review*, vol. 35, nº 3 (1955), pp. 337-62; C. H. Cunningham, "The institutional background of Spanish American history", *Ibid.*, vol. 1 (1918), pp. 24-39; J. Fisher "The intendant system and the cabildo of Peru, 1784-1810", *Ibid.*, vol. 49, nº 3 (1969), pp. 430-53; H. S. Klein, *Slavery in the Americas: a comparative study of Virginia and Cuba*, (Univ. of Chicago Press, 1967), pp. 1-22; Caio Prado Jr., *The Colonial Background*, pp. 365-74.

(167). — M. Zuckerman, "The social context of democracy in Massachusetts", *The William and Mary Quarterly*, vol. 25, nº 4 (outubro, 1968), pp. 523-44; E. M. Cook Jr., "Social Behavior and changing values in Dedha Massachusetts, 1700-75", *Ibid.*, vol. 27, nº 4 (out. 1970), pp. 546-80; John C. Rainbolt, "The alteration in the relationship between leadership and constituents in Virginia, 1660-1720", *Ibid.*, vol. 27, nº 3, (julho, 1970), pp. 411-34; E. M. Cook Jr., "Local leadership and the typology of New England towns, 1700-85", *Political Science Quarterly*, vol. 86, nº 4 (dez. 1971), pp. 586-608 e fontes citadas; J. H. Parry, *The Spanish Seaborne Empire*, p. 108; C. R. Boxer, *Portuguese Society*, p. 77 e *The Portuguese Seaborne Empire*, especialmente pp. 284-5.

convergência de jurisdição no *Senado* português era bastante semelhante à autoridade dada aos *cabildos* na América espanhola, onde os *alcaldes ordinários* assim como os *juizes ordinários* funcionavam como juizes de casos cíveis e criminais de primeira instância. Além disso, como uma entidade corporativa, o *Cabildo* era responsável pela lei e pela ordem, pela provisão dos serviços sociais, comunicações, pela saúde pública, abastecimento dos gêneros alimentícios, obras públicas, fixação de preços e pela distribuição de licenças para lojistas, comerciantes e construtores, ainda devendo verificar as credenciais dos indivíduos nomeados pela Coroa, representar a municipalidade em atividades cívicas e exercer ainda a prerrogativa da nomeação dos procuradores que deviam zelar pelos interesses locais junto à Coroa, mais o direito que tinham de reclamar diretamente ao monarca. Como aconteceu na América portuguesa, o *cabildo* também veio frequentemente a desempenhar funções estritamente não municipais, como a coleta da *alcabala* e outras taxas de venda em diferentes períodos; cooperava com vice-reis e com as *audiências* em tempos de crise como o das epidemias, fomes e inundações, que atingiram o México nos séculos XVII e XVIII (168).

Entretanto, variaram nos dois impérios as soluções aventadas para problemas comuns. Na Nova Espanha o *cabildo* da cidade do México optou por assumir o contrato e a responsabilidade por todos os aspectos do abate e do abastecimento da carne para a cidade; em Minas Gerais, a Coroa proibiu as tentativas de estabelecer um monopólio semelhante e a jurisdição desse assunto continuou a ser dividida entre o *Senado* (licenciando e fixando preços) e o *contratador das meias patacas* (abastecimento), os *almotacéis* e *contratadores de inspecção* (saúde pública) (169). Os *cabildos* espanhóis combateram os especuladores e os atravessadores através da instituição de um mercado público municipal de cereais e farinha, a *allóndiga*, que não chegou a ter correspondente no Brasil. Todos os fazendeiros eram solicitados a

---

(168). — R. S. Smith, "sales taxes in New Spain, 1575-1770", *Hispanic American Historical Review*, vol. 28, nº 1 (1948), pp. 2-37; John E. Longhurst, "Early Prices lists in Lima and a petition for redress", *Ibid.*, vol. 31, nº 1 (1951), pp. 141-5; A. S. Aiton, "Early American prices fixing legislation", *Michigan Law Review*, vol. 25 (1926-7), pp. 15-23; W. W. Pierson Jr., "Some reflections on the cabildo as an institution", *Hispanic American Historical Review* vol. 5 (nº 4, 1922), pp. 573-96.

(169). — Os Senados de Sabará e São João-del-Rei foram proibidos de arrematar contratos de carne após 1720 por ordem de Dom Lourenço de Almeida, APMSG, vol. 5, f. 104r-v; tentativas posteriores por São João-del-Rei e Vila do Príncipe de leiloar o contrato de carne e aguardente de cana também foram proibidos oficialmente, APMSG, vol. 27, ff. 46v-48r; vol. 17, ff. 93v-4r, 13 131v-132r; vol. 13, ff. 2v-3v; W. H. Dusenberry, "The regulation of meat supply in sixteenth century Mexico City", *Hispanic American Historical Review*, vol. 28, nº 1 (1948), pp. 38-52.

entregar no mercado, imediatamente após chegarem a uma vila, todos os cereais que trouxessem, provando serem os próprios produtores ou no caso de serem intermediários exibindo evidência de preço de compra e lugar de partida. Nem os portugueses adotaram tão prontamente quanto os espanhóis o expediente do *posito* ou celeiro público municipal (170).

Em outras partes, problemas iguais encontravam as mesmas soluções. Os dois *regidores* que se alternavam mensalmente no mercado, onde ouviam e sentenciavam casos que diziam respeito à violação dos requerimentos eram comparáveis ao *juízo de almotaçaria* e aos *almotacéis* dos portugueses. Era permitido recorrer aos alcaides (171). Como acontecia no Brasil, havia dois setores de funcionários municipais. Os responsáveis pelo *cabildo* constituíam o órgão administrativo principal do governo local, como entre os portugueses o *Senado*, mas em ambos os casos (se bem que em níveis diferentes) no dia a dia, os negócios do município eram dirigidos por um corpo de indivíduos assalariados, contratadores ou coletores de tributos. Os problemas de medição eram menos comuns entre os portugueses do que o eram para os espanhóis, mas também exigiam a delegação dessa responsabilidade municipal. O *contratador dos pesos e medidas*, o *contratador de inspecção* e os *almotacéis*, que constituíam a infra-estrutura fiscal do governo local no mundo português tinham os seus equivalentes entre as municipalidades da América espanhola. Por volta de 1530, a cidade do México se orgulhava de ter um ou mais aferidores de pesos e medidas (*fiel marcador*), um inspetor de pesos e medidas (*contraste*), um inspetor de balanças de açougue, um ajustador de pesos e de balanças de farinha (172). Na América espanhola e portuguesa, *cabildos* e *Senados* podiam convocar um conselho de anciãos, chamado *cabildo abierto* ou respectivamente de convocação de “homens bons”, a fim de resolver assuntos que transcendiam à legislação do dia a dia municipal.

O problema da justaposição de responsabilidade ou de jurisdição não se limitou às colônias ibero-americanas. Até as últimas décadas do século XVII, na Nova Inglaterra a principal autoridade executiva municipal era o *Board of Selectmen*. Concentrava uma ampla jurisdi-

---

(170). — R. L. Lee, “Grain legislation in Colonial Mexico, 1575-1585”, *Ibid.*, vol. 27, nº 4 (1947), pp. 647-60; um celeiro público foi estabelecido em Salvador somente em 1785, Affonso Rui, *História Política e administrativa da cidade de Salvador* (Bahia, 1949).

(171). — R. L. Lee, “Grain Legislation”, p. 656.

(172). — Manuel Carrera Stampa, “The evolution of weights and measures in New Spain”, *Hispanic American Historical Review*, vol. 29, nº 1 (1949), pp. 2-24.

ção, havendo poucas áreas do governo local sobre as quais não exerciam sua influência. Protetores do bem comum, concediam terras, eram responsáveis pela manutenção dos prédios públicos, concertavam e mantinham as estradas e pontes, calculavam e punham em execução a cobrança dos impostos, resolviam disputas sobre propriedades e direitos de água, davam assistência social aos pobres e vadios, inspecionavam as escolas, vistoriavam a contabilidade do município e chegavam a expulsar indesejáveis da comunidade. Eram eles que faziam as nomeações dos oficiais do fisco como os *tithingmen* [dez proprietários vizinhos encarregados da cobrança da dízima], assim como inspetores das cercas, aferidores de pesos e medidas e outros delegados da autoridade municipal. Com a mudança gradual de influência do *Board of Selectmen* para o *Town Council*, se transferiram para os membros deste último conselho os poderes executivos anteriormente exercidos pelos primeiros, que passaram a nomear os delegados de autoridades municipais como os guias, inspetores de estradas, oficiais de polícia e outros oficiais anteriormente indicados pelos *Selectmen*. No começo do século XVIII, os *town meeting* resolviam os problemas de demanda excessiva de trabalho, como o faziam os *Senados* e *Cabildos*, criando instituições de segundo plano feitas de comitês *ad hoc*, que eram indicados para um fim específico e dissolvidos assim que o fim proposto fosse atendido. Além disso, foram criadas subdivisões legais dentro das municipalidades, com o *town meeting* delegando autoridade administrativa municipal para oficiais, assessores, oficiais da milícia e eclesiásticos, dentro dos seus precintos. Na época de sua supremacia, os *Selectmen* da Nova Inglaterra parecem ter demonstrado uma maior consciência corporativa do que os seus congêneres da América portuguesa e espanhola. Alguns padrões administrativos sempre existiram, mas na maioria das vezes (e especialmente na América espanhola depois de 1620 quando o ofício de *regidor* passou a ser negociado) os membros dos *Senados* e *Cabildos* em geral colocavam os interesses de lucro particular acima do interesse público (173).

O *Senado* português, assim como o *cabildo* espanhol e o *Board of Selectmen* ou o *town meeting* dos ingleses eram as formas de governo adotadas pelos poderes soberanos dos respectivos impérios para administração local nas colônias americanas. Os grandes impérios marítimos da Inglaterra, Espanha e Portugal dependiam para sua própria

---

(173). — K. A. Lockridge and A. Kreider, "The evolution of Massachusetts town Government, 1640-1740", *The William and Mary Quarterly*, vol. 23, nº 4 (out., 1966), pp. 549-74 e fontes; o estudo clássico da América espanhola é o livro de J.H. Parry, *The sale of public office in the Spanish Indies under the Habsburgs* (Ibero-americana, 37; Berkeley, 1953), especialmente pp. 33-47; C. R. Boxer, *Portuguese Society*, pp. 78-149.

sobrevivência de burocracias administrativas incrivelmente complexas. Um estudo da relativa importância da Coroa, dos militares da Igreja, do Tesouro e do Judiciário em diferentes períodos históricos assim como da interação, autonomia ou dependência destas grandes forças administrativas é fundamental para a compreensão do poder imperial. Entretanto, nem porisso deve o historiador perder de vista o tema igualmente proficuo de estudar estas instituições de governo local como produtos que foram, em maior ou menor grau, do condicionamento social, político, econômico, religioso e geográfico dos continentes de adoção. Esperamos que a teoria que procuramos elaborar neste trabalho possa servir de guia de trabalho para estudos desse tipo e que possa estimular outros historiadores a afundar suas diversidades e a vencer a divisão pseudo intelectual existente entre os estudos norte e os sul americanos (geralmente identificada com o Rio Grande) para se engajarem e cooperarem nos estudos comparativos da história e da cultura do Atlântico.